



Directoria dos **SACRAMENTOS**



Diocese de
Votuporanga



DIOCESE DE VOTUPORANGA



DIRETÓRIO DOS SACRAMENTOS

DIOCESE DE VOTUPORANGA/SP





LISTA DE SIGLAS

CEC - *Catechismus Catholicae Ecclesiae* (Catecismo da Igreja Católica) CIC - *Codex Iuris Canonici* (Código de Direito Canônico) c. / cc - *cânone / cânones*

EE - *Ecclesia de Eucharistia* FC - *Familiaris Consortio*

LG - *Lumen Gentium*

GS - *Gaudium et Spes*

SC - *Sacrosanctum Concilium*

AG - *Ad Gentes*

AL - *Amoris Laetitia*

PO - *Presbyterorum Ordinis*

RP - *Reconciliatio et poenitentia*

UR - *Unitatis Redintegratio*

CT - *Catechese Tradendae*

IRS - *Instrução Redemptionis Sacramentum*

IGMR - *Instrução Geral do Missal Romano* RICA - *Rito de Iniciação Cristã de Adultos*

DGC - *Diretório Geral para Catequese*



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO DO DIRETÓRIO DOS SACRAMENTOS	6
INTRODUÇÃO: O MISTÉRIO PASCAL NOS SACRAMENTOS DA IGREJA.....	8
BATISMO	10
I. FUNDAMENTAÇÃO TEOLÓGICA	10
II. ASPECTO JURÍDICO-CANÔNICO:.....	11
III. ASPECTO LITÚRGICO	21
IV. ASPECTO CATEQUÉTICO.....	23
V. ASPECTO PASTORAL	26
CONFIRMAÇÃO	28
I. FUNDAMENTAÇÃO TEOLÓGICA	28
II - ASPECTO JURÍDICO-CANÔNICO:	29
III. ASPECTO CATEQUÉTICO	33
IV. ASPECTO LITÚRGICO.....	35
V. ASPECTO PASTORAL	37
EUCARISTIA.....	38
I. FUNDAMENTAÇÃO TEOLÓGICA	38
II. ASPECTO E JURÍDICO-CANÔNICO:	41
III. ASPECTO LITÚRGICO	45
IV. ASPECTO CATEQUÉTICO.....	56
V. ASPECTO PASTORAL	59



PENITÊNCIA OU RECONCILIAÇÃO	61
I. ASPECTO TEOLÓGICO	61
II. ASPECTO JURÍDICO-CANÔNICO	63
III. ASPECTO LITÚRGICO	67
IV. ASPECTO CATEQUÉTICO	69
V. ASPECTO PASTORAL	71
UNÇÃO DOS ENFERMOS	73
I. ASPECTO TEOLÓGICO	73
II. ASPECTO JURÍDICO-CANÔNICO	74
III. ASPECTO LITÚRGICO	77
IV. ASPECTO CATEQUÉTICO	79
V. ASPECTO PASTORAL	79
ORDEM	81
I. ASPECTO TEOLÓGICO	81
II. ASPECTO JURÍDICO-CANÔNICO	83
III. ASPECTO LITÚRGICO	93
IV. ASPECTO CATEQUÉTICO	94
V. ASPECTO PASTORAL	94
MATRIMÔNIO.....	97
I. ASPECTO TEOLÓGICO	97
II. ASPECTO JURÍDICO-CANÔNICO	99
III. ASPECTO LITÚRGICO	118
IV. ASPECTO CATEQUÉTICO	121
V. ASPECTO PASTORAL	123



APRESENTAÇÃO DO DIRETÓRIO DOS SACRAMENTOS

Caríssimos padres e caríssimas(os) catequistas e fiéis diocesanos. Na **Exortação Apostólica A alegria do Evangelho**, de 24 de novembro de 2013, no n° 160, o querido Papa Francisco nos exorta para a realização de um processo de transmissão da fé mais profundo: “A evangelização procura também o crescimento, o que implica tomar muito a sério em cada pessoa o projeto que Deus tem para ela. Cada ser humano precisa sempre mais de Cristo, e a evangelização não deveria deixar que alguém se contente com pouco, mas possa dizer com plena verdade: 'Já não sou eu que vivo, mas é Cristo que vive em mim' (Gal 2, 20)”.

O Diretório dos sacramentos, que tenho a alegria de apresentar e recomendar a toda a diocese de Votuporanga, é fruto de uma caminhada de comunhão e unidade com a Exortação Apostólica supra citada e com a Igreja no Brasil, além responder ao clamor presente nas pesquisas do plano diocesano de pastoral, sendo instrumento necessário para uma caminhada sinodal em nossa Igreja Particular.

Os sacramentos precisam ser valorizados e sua participação precisa de renovada motivação e orientação. Sem os sacramentos devidamente celebrados, com uma iniciação adequada, corremos o risco de transformar a vida cristã em um mero cumprimento de preceito social, perdendo o sentido e a riqueza desses fortes momentos da ação do Espírito Santo na vida cristã e eclesial, fontes da graça de Deus para o



crescimento da fé no caminho da santidade e é mediante os sacramentos que Cristo continua agir na Igreja mediante a graça do Espírito Santo. Nosso Diretório, em cada um dos sacramentos, apresenta uma breve introdução com a fundamentação teológica, seguida dos aspectos jurídico-canônico, litúrgico, catequético e pastoral. Essa estruturação foi pensada para que o diretório seja um instrumento pedagógico e também pastoral, não somente jurídico-normativo, que se bem estudado e aplicado, vai gerar grandes melhoras na vida sacramental do povo de Deus na Diocese.

O Diretório tem como OBJETIVO, portanto, uma boa pastoral dos sacramentos, dentro do processo de evangelização, do testemunho da fé cristã; também boa celebração e administração dos sacramentos para serviço e santificação da Igreja, do qual o povo de Deus tem necessidade e direito.

Para a elaboração do Diretório dos sacramentos, foi nomeada uma equipe responsável para preparar cada um dos aspectos acima citados. Foi um ano de reuniões, diálogos e estudos que acompanhei de perto. Após a conclusão do texto, todo material foi enviado aos padres, diáconos, seminaristas e todo povo de Deus para leitura e considerações.

A 1ª edição do diretório, aprovada na Assembleia Diocesana de Pastoral após avaliação, foi promulgada como texto experimental por dois anos, para tempo de implantação e também acréscimos necessários. Esta 2ª edição, refletida, estudada, com momentos de diálogos entre os presbíteros da diocese em formação permanente do clero, também revisada, agora é promulgada de modo oficial devendo ser seguida por toda diocese de Votuporanga a partir de janeiro de 2026.

Deus abençoe e ilumine a todos! Abraços fraternos!
Dom Moacir Aparecido de Freitas



INTRODUÇÃO: O MISTÉRIO PASCAL NOS SACRAMENTOS DA IGREJA

1. Os sacramentos são sinais que Cristo deixou para saciar o anseio que as pessoas têm de vida, comunicando-lhes a sua própria vida de comunhão com o Pai (1Jo 1,1-4). Eles se constituem pela proposta de Deus e pela resposta livre e ativa das pessoas.
2. Os sacramentos recobrem todas as etapas do dinamismo da vida humana. São os sinais da vida que Cristo oferece para libertar e santificar estas etapas do crescimento humano e de seu relacionamento com os outros em marcha para a consumação final.
3. "Toda a vida litúrgica da Igreja gravita em torno do sacrifício eucarístico e dos sacramentos. Há na Igreja sete sacramentos: O Batismo, a Confirmação ou Crisma, a Eucaristia, a Penitência, a Unção dos Enfermos, a Ordem e o Matrimônio" (CEC, n. 1113).
4. Os sacramentos são a celebração e os sinais do mistério de Deus. Este mistério, revelado e comunicado em Cristo, é o desígnio do Pai sobre todas as pessoas e sobre o mundo. Ele nos chamou para participar de sua própria vida divina. "Ele quer que todos os homens sejam salvos e cheguem ao conhecimento da verdade" (1Tm 2,4); (cf. 1Tm 2,3-6; GS, 22 e 45).
5. "Os sacramentos são 'da Igreja' no duplo sentido de serem 'dela' e 'para ela'. Eles são 'da Igreja', pois ela é o sacramento da ação de Cristo, que nela opera, graças à missão do Espírito Santo. Eles são 'para a Igreja', por serem tais 'sacramentos que fazem a Igreja', conquanto manifestam e comunicam aos homens, especialmente na Eucaristia, o mistério da comunhão do Deus amor, uno em três pessoas" (CEC, n. 1118).



6. "Os sacramentos destinam-se à santificação dos homens, à edificação do Corpo de Cristo e ainda ao culto a ser prestado a Deus. Sendo sinais, destinamse também à instrução. Não só supõem a fé, mas por palavras e coisas também a alimentam, a fortalecem e a exprimem. Por esta razão são chamados sacramentos da fé" (SC, 59).

7. Celebrados dignamente na fé, os sacramentos conferem a graça que significam. Nos sacramentos de Cristo, a Igreja já recebe o penhor da herança dele, já participa da Vida Eterna, embora ainda "aguardando a bendita esperança, a manifestação da glória de nosso grande Deus e Salvador, Cristo Jesus" (Tt 2,13; CEC, n. 1130).



BATISMO

"Aquele que crer e for batizado será salvo." Mc 16,16

I. FUNDAMENTAÇÃO TEOLÓGICA

1. O Batismo é o sacramento fundamental da Igreja. É com razão que se diz que a Igreja faz o Batismo e o Batismo faz a Igreja. É o sacramento pelo qual " [...] os homens se libertam do pecado, regeneram-se, tornando-se filhos de Deus e se incorporam à Igreja configurados com Cristo mediante caráter indelével. "O batismo, porta dos sacramentos, necessário na realidade ou ao menos em desejo para a salvação, e pelo qual os homens se libertam do pecado, se regeneram tornando-se filhos de Deus e se incorporam à Igreja, configurados com Cristo mediante caráter indelével, só se administra validamente através da ablução com água verdadeira, usando-se a devida fórmula das palavras" (c. 849).

2. O Batismo incorpora a pessoa a Cristo e a torna membro do povo de Deus; perdoa-lhe os pecados e a faz passar do poder das trevas à liberdade de filha, transformada em nova criatura pela água e pelo Espírito Santo (SC 6; LG 7; UR 22; AG 14, Instrução Geral do Ritual do Batismo de Crianças).

3. O Batismo é o fundamento da unidade da Igreja, já que por meio dele nos formamos um só ser com Cristo (GI 3,27-28; UR 22; LG 15) e participamos da missão de Cristo sacerdote, profeta e rei. Segundo a vontade do Senhor, ele é necessário para a salvação, como a própria Igreja, na qual o Batismo introduz. Do Batismo deriva a igual dignidade e responsabilidade de todos os fiéis (LG, 32; c. 208). Pelo Batismo, todos os pecados são perdoados: o pecado original e todos os pecados pessoais, bem como todas as penas do pecado. O Batismo não somente purifica de todos os pecados, mas também faz do neófito, uma criatura nova, um filho adotivo de Deus que se tornou participante da natureza



divina, membro de Cristo e co-herdeiro com ele, templo do Espírito Santo. O Batismo faz-nos membros do Corpo de Cristo. "Somos membros uns dos outros" (Ef 4,25). É o fundamento da comunhão entre todos os cristãos, também com os que ainda não estão em comunhão plena com a Igreja Católica, constitui o vínculo sacramental da unidade que liga todos os que foram regenerados por ele (CEC, n.1257-1274).

4. O Batismo produz um efeito permanente e indelével, chamado “caráter”, que habilita os batizados para o culto da religião cristã (LG, 11) e para a válida recepção dos sacramentos.

II. ASPECTO JURÍDICO-CANÔNICO:

5. Desde o ponto estritamente jurídico, “Pelo Batismo o homem é incorporado à Igreja de Cristo e nela constituído pessoa, com os deveres e os direitos que são próprios dos cristãos, tendo-se presente a condição deles, enquanto se encontram na comunhão eclesiástica, a não ser que se oponha uma sanção legitimamente infligida” (c. 96). E também fica sujeito às leis meramente eclesiásticas, assim como também um validamente batizado em uma Igreja ou comunidade eclesial separada que tenha sido admitido depois à plena comunhão daquela.

6. Toda criança tem direito ao Sacramento do Batismo, independentemente da situação civil dos pais (solteiros, amasiados, separados ou divorciados), mediante o compromisso dos pais e padrinhos de assumirem a formação cristã da criança. Recomenda-se que, quando possível, os pais ou padrinhos tenham o Sacramento do Matrimônio.

SOBRE PADRINHO OU TESTEMUNHA

7. Enquanto possível seja dado um padrinho ao batizando, a quem cabe acompanhá-lo na iniciação cristã e apresentá-lo ao Batismo. Pode haver um só padrinho ou uma só madrinha.



Cânone 872 - Ao batizando, enquanto possível, seja dado um padrinho, a quem cabe acompanhar o batizando adulto na iniciação cristã e, junto com os pais, apresentar ao batismo o batizando criança. Cabe também a ele ajudar que o batizado leve uma vida de acordo com o batismo e cumpra com fidelidade as obrigações inerentes.

Cânone 873 - Admite-se apenas um padrinho ou uma só madrinha, ou também um padrinho e uma madrinha.

8. Os pais precisam saber escolher os padrinhos. São critérios para esta escolha: esclarecer que não há necessidade de dois padrinhos, como muitos pensam; a Igreja admite um só padrinho ou uma só madrinha ou, também, um padrinho e uma madrinha (Cân. 873). Independentemente de ser um ou dois padrinhos, o que se pede aos pais é que sejam pessoas bem preparadas para assumir esse compromisso e, quem for escolhido, viva de acordo com as orientações da Igreja.

9. Para ser padrinho ou madrinha requer-se:

- Tenha completado 16 anos de idade, com a conclusão dos sacramentos de iniciação à vida cristã.
- Seja católico, confirmado e já tenha recebido o santíssimo sacramento da Eucaristia; leve uma vida de acordo com a fé, participe da comunidade e tenha consciência do encargo que vai assumir; que não seja pai ou mãe do batizando (cf. c. 874,5º CIC) e dê exemplo de vida cristã.
- Em caso de casais, deverão ter recebido o sacramento do matrimônio; em caso de pessoas solteiras deverão ter um testemunho de fé coerente com o Evangelho e a doutrina da Igreja.

10. Os casais em nova união estável e que tem uma comprovada participação ativa e o envolvimento pastoral na comunidade podem ser admitidos como padrinhos e madrinhas no sacramento do Batismo,



tendo como base as orientações dadas pelo Papa Francisco no Capítulo VIII da Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Amoris Laetitia*: "Acompanhar, discernir e integrar a fragilidade" (cf. AL. nn. 291-312), como também o discernimento criterioso do Pároco ou do Administrador Paroquial.

11. Pais e padrinhos devem ser perseverantes na comunidade. Se assim não o forem, não serão exemplos para seus filhos e afilhados. Ser perseverante não é apenas frequentar a Missa aos domingos e festas. Isso é um preceito religioso, um dos mandamentos da Igreja. Ser perseverante é, além disso, ouvir os ensinamentos de Deus, através da escuta da Palavra na missa e na leitura em casa, colocando-a em prática. Um exemplo disso é o texto de At 2, 42-47 que nos mostra que essa vivência se reflete na comunhão fraterna, na partilha, na união da família, na assiduidade com que pais e padrinhos frequentam a comunidade religiosa.

12. Um cristão, não católico, por motivo de parentesco ou amizade, pode ser admitido como testemunha cristã, mas não como padrinho de uma criança que será batizada na Igreja Católica. Lembre-se, entretanto, que a figura de testemunha não pode substituir os padrinhos.

Cânone 874 § 2. O batizado pertencente a uma comunidade eclesial não católica só seja admitido junto com um padrinho católico, o qual será apenas testemunha do batismo.

13. Se não houver padrinho, aquele que administra o Batismo cuide que haja pelo menos uma testemunha, pela qual se possa provar a administração do Batismo.

Cânone 875 - Se não houver padrinho, aquele que administra o batismo cuide que haja pelo menos uma testemunha, pela qual se possa provar a administração do batismo.



14. Para provar a administração do Batismo:

Cânone 876 - Para provar a administração do batismo, se não advém prejuízo para ninguém, é suficiente a declaração de uma só testemunha acima de qualquer suspeita, ou o juramento do próprio batizado, se tiver recebido o batismo em idade adulta.

15. DO BATISMO DE CRIANÇAS ATÉ OS 07 ANOS DE IDADE:

- a) Os pais, que vivem a fé da Igreja e participam da comunidade eclesial, procurem cuidar para que seus filhos sejam batizados dentro das primeiras semanas. Os pais devem dirigir-se ao pároco a fim de pedirem o sacramento para o filho e serem devidamente preparados.

Cânone 867 - § 1. Os pais têm a obrigação de cuidar que as crianças sejam batizadas dentro das primeiras semanas; logo depois do nascimento, ou mesmo antes, dirijam-se ao pároco a fim de pedirem o sacramento para o filho e serem devidamente preparados para eles.

- b) O can. 1367 prevê penalidade para pais para batizar ou educar em outra igreja. “Os genitores ou aqueles que fazem suas vezes, que levam os filhos para batizar ou educar em uma religião acatólica, sejam punidos com uma censura ou com outra justa pena.” (esse cânone era o c. 1366, antes da reforma do Livro VI).
- c) A criança que estiver em perigo de morte, deve ser batizada sem demora. Cânone 867, tendo o batismo registrado na paróquia que pertence o ministro.
- d) A pessoa que não é responsável por seus atos se assemelha à criança. Cânone 852 § 2. No que se refere ao batismo, deve equiparar-se à criança também aquele que não está em seu juízo.
- e) Para batizar licitamente uma criança se requer:



- O consentimento de ao menos um dos pais ou de quem legitimamente faz as suas vezes, por respeito aos seus direitos naturais;
 - Que haja uma fundada esperança de que será educado na religião católica; se esta esperança falta de todo, o Batismo seja adiado segundo as prescrições do direito particular, avisando-se aos pais sobre o motivo (c. 868, § 1, CIC).
- f) No perigo de morte se pode batizar inclusive contra a vontade dos pais, ainda que não sejam católicos (c. 868, § 2, CIC). Por exemplo, os pais são contra o batismo, mas se a avó pede, então a criança será batizada Can. 868 § 2. Em perigo de morte, a criança, filha de pais católicos, e mesmo não católicos, é licitamente batizada mesmo contra a vontade dos pais.
- g) A criança exposta [abandonada] ou achada, seja batizada, a não ser que, após cuidadosa investigação, conste do seu Batismo (c. 870, CIC).

16. As CRIANÇAS MAIORES DE 7 ANOS terão que fazer a Catequese em preparação à primeira comunhão e quando preparadas receberão o sacramento do Batismo e farão a primeira Eucaristia, segundo o Diretório de Iniciação.

17. OS ADULTOS serão admitidos ao Batismo após catecumenato e vivência na comunidade paroquial. Devem manifestar sua vontade de receber o Batismo, estar conscientes das obrigações cristãs que assumem, e ser admoestados para que se arrependam de seus pecados (cf. cân. 865, §1). É importante seguir as orientações do Diretório de Iniciação à vida cristã.

DOS CASOS ESPECIAIS DO BATISMO DE CRIANÇAS:

18. BATISMO DE CRIANÇAS CUJOS PAIS NÃO TÊM FÉ:



No caso de pais que negam positivamente a fé, trata-se de fazer um exame sério das verdadeiras motivações que os levam a pedir o Batismo. Impõe-se grande reserva em admitir a criança ao Batismo. Somente se houver, na pessoa dos padrinhos ou outros membros da comunidade, real possibilidade de garantir a educação cristã da criança, poder-se-á admiti-la ao Batismo.

19. BATISMO DE CRIANÇAS CUJOS PAIS TÊM SITUAÇÃO IRREGULAR:

- a) Por situação irregular entendem-se: casais divorciados, vivendo em novas uniões; casais que vivem em união livre; pais separados; pai ou mãe solo [solteiro]; pais ou mães homoafetivos.
- b) É necessário acolhê-los com caridade compreensiva e oferecer, quando possível, oportunidade para regularizar a situação. Não se nega o Batismo, mas este pode ser adiado de acordo com a responsabilidade do pároco ou administrador paroquial.
- c) É preciso ter a convicção de que o casal não deve contrair matrimônio, no caso daqueles que são solteiros e vivem em união livre, somente para "conseguir" o Batismo. "Se for constatado que o pedido do matrimônio é só para justificar o Batismo da criança, deve-se batizar a criança e adiar a celebração do matrimônio, para que se perceba uma decisão consciente para a realização do mesmo.
- d) Os padrinhos sejam cristãos que participem ativa e efetivamente da comunidade eclesial e deem testemunho de vida cristã. O pároco é o responsável pelo discernimento desta escolha.

20. BATISMO DE CRIANÇAS, CUJOS PAIS NÃO TÊM A MESMA RELIGIÃO:

A parte católica, apoiada pela comunidade, deve oferecer garantias reais de educação católica à criança. A situação de cada caso deve ser julgada pelo pároco ou administrador paroquial.



DAS IGREJAS QUE BATIZAM VÁLIDA OU INVALIDAMENTE:

21. “[...] A) Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente, por essa razão, um cristão batizado numa delas não pode ser normalmente rebatizado, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igrejas orientais (“ortodoxas”, que não estão em comunhão plena com a Igreja católico-romana, das quais, pelo menos, seis se encontram presentes no Brasil);
- b) Igreja Veterocatólica;
- c) Igreja Episcopal do Brasil (“Anglicanos”);
- d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB);
- e) Igreja Metodista.

22. Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do batismo – p. ex., que o batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário -, alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito: também nesses casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igrejas presbiterianas;
- b) Igrejas batistas;
- c) Igrejas congregacionistas;
- d) Igrejas adventistas;
- e) a maioria das Igrejas pentecostais (Assembleia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja de Deus é Amor, Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil para Cristo”);
- f) Exército da Salvação (este grupo não costuma batizar, mas quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito).



23. Há Igrejas de cujo batismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo batismo, sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igreja Pentecostal Unida do Brasil (esta Igreja batiza apenas “em nome do Senhor Jesus”, e não em nome da SS. Trindade);
- b) “Igrejas Brasileiras” (embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou a forma empregada pelas “Igrejas Brasileiras”, podese e deve-se duvidar da intenção de seus ministros; cf. Comunicado Mensal da CNBB, setembro de 1973, p. 1227, c, n. 4; cf. também, no *Guia Ecumênico*, o verbete “Brasileiras, Igrejas”).

24. Com certeza, batizam invalidamente:

- a) Mórmons (negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, conseqüentemente, seu papel redentor);
- b) Testemunhas de Jeová (negam a fé na Trindade);
- c) Ciência Cristã (o rito que pratica, sob o nome de batismo, tem matéria e forma certamente inválidas. Algo semelhante se pode dizer de certos ritos que, sob o nome de batismo, são praticados por alguns grupos religiosos não cristãos, como a Umbanda.” (cf. c. 869 em nota do CIC/83, 23ª edição 2015).

25. Na prática pastoral, pessoas desses grupos que desejam ser católicas se faz necessário verificar a validade de seu batismo e, se for o caso, têm de ser batizadas. Os critérios para se verificar a validade do batismo são: examinar a validade da matéria (com água verdadeira), a forma (em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo), a intenção e a vontade do batizado adulto e intenção do ministro que batiza (se a intenção foi para a salvação, ou simplesmente como condição para pertencer a uma determinada igreja).



26. No comentário do Código vigente, se encontra a seguinte orientação “cân. 869 – Este cânon confirma, para o Batismo, o princípio referido no cân. 845, em relação aos sacramentos que não podem ser repetidos, porque imprimem caráter indelével. Como consequência: 1º Se o Batismo foi devidamente conferido e não há dúvidas de qualquer tipo sobre sua validade, ele não pode ser repetido. 2º Caso existam dúvidas fundadas a respeito da administração do Batismo ou de sua validade, e essas permaneçam mesmo após séria investigação (não bastam meras suspeitas), o Batismo deve ser administrado sob condição. 3º Aqueles que foram batizados em comunidade eclesial não católica, se o Batismo é válido, não devem ser rebatizados, nem mesmo sob condição; quando há dúvidas da validade quanto à matéria, à fórmula trinitária, à vontade do batizando ou à intenção do ministro, batiza-se sob condição; quando o Batismo é sem dúvida inválido, administra-se um novo Batismo. 4º Se o Batismo deve ser repetido em razão de sérias dúvidas, antes se deve expor a doutrina sobre o Sacramento do Batismo (se for adulto) e explicar as razões da dúvida sobre a validade do Batismo (ao adulto e aos pais, quando for criança)”. (cf. c. 869 em nota, *CIC/83*, 1ª edição, CNBB, 2024).

SOBRE REGISTROS E CERTIDÕES

27. Cânone 877 - § 1 - O pároco do lugar em que se celebra o batismo deve inscrever cuidadosamente e sem demora, no livro dos Batismos, os nomes dos batizados, fazendo menção do ministro, pais, padrinhos, e ainda, se houver, das testemunhas, do lugar e dia do Batismo, indicando também o dia e o lugar do nascimento. § 2. Se se tratar de filho de mulher não casada, deve-se consignar o nome da mãe, se constar publicamente da sua maternidade ou ela mesma, por escrito ou perante duas testemunhas, espontaneamente o pedir; deve consignar-se também o nome do pai, se a sua paternidade estiver comprovada por algum documento público, ou declaração do próprio perante o pároco e duas testemunhas; nos restantes casos, consigne-se o nome do batizado, sem fazer menção do nome do pai ou dos pais. § 3. Se se tratar de filho adotivo, consignem-se os nomes dos adotantes e, também, pelo menos



se assim se fizer também no registro civil da região, os nomes dos pais naturais, em conformidade com os §§ 1 e 2, segundo as prescrições da Conferência Episcopal.

28. Ainda quando o registro de batismo, em nota referente ao c. 877, se diz: “O cânon apresenta o núcleo normativo referente ao registro do Batismo. Esse deve ser único e feito, cuidadosamente e sem nenhuma demora, pelo pároco do lugar onde se celebrou o sacramento. Os parágrafos determinam o modo de proceder à anotação, conforme os casos apresentados pelo Legislador: **§1 (regra geral)**: deve-se fazer menção do nome do batizado, do ministro, dos pais e dos padrinhos, bem como de eventual testemunha, se houver, do lugar e dia do Batismo e do dia do lugar do nascimento; **§2 (casos de filhos de mãe não casada)**: 1) registro do nome da mãe: se consta publicamente a sua maternidade ou ela o peça de forma espontânea por escrito perante duas testemunhas; 2) registro do nome do pai: se sua paternidade comprova-se por meio de documento público ou por declaração dele, feita perante o pároco e duas testemunhas; 3) registro apenas do nome do batizado: nos outros casos, quando não se sabe quem é o pai, registra-se somente o nome da mãe e vice-versa. Quando não se sabe quem é o pai, nem a mãe, registra-se sem os seus nomes; **§3 (filhos adotivos)**: 1) o nome dos adotantes; 2) nome dos pais biológicos se consta do registro civil, nos termos dos §§ 1 e 2, de acordo com as disposições da Conferência Episcopal. No caso de crianças adotadas por pessoas de mesmo sexo, independentemente de como apareça no registro civil, o pároco não deve inscrever o nome dos adotantes como pais do adotado conforme as determinações do cân. 877 §§ 1 e 2, por ser contrário ao Direito divino (cf. cân. 22). Os nomes devem ser anotados na margem do registro”. (cf. c. 877 em nota, *CIC/83*, 1ª edição, CNBB, 2024).

29. Ao emitir uma certidão de batismo, esta deverá constar as averbações conforme:

c. 535 § 2. No livro dos Batismos, averbem-se também a adscrição à uma Igreja sui iuris ou a passagem para uma



outra Igreja, bem como a Confirmação e tudo aquilo que se refere ao estado canônico dos fiéis; em relação ao Matrimônio, salva a prescrição do cân. 1133, à adoção, à Ordem Sacra e à Profissão Perpétua emitida em um instituto religioso; essas anotações sejam sempre referidas nas certidões do Batismo.

30. Segundo o cân. 878, se o batismo não for administrado pelo pároco ou não estando ele presente, isso em caso de perigo de morte ou extrema necessidade e mantendo a fórmula, o ministro do batismo, quem quer que seja, deve informar da celebração do batismo ao pároco da paróquia em que o batismo tiver sido administrado, para que este o anote, de acordo com o cân. 877 § 1. Os pais deverão apresentar o filho ao pároco para celebração dos ritos complementares do Batismo.

III. ASPECTO LITÚRGICO

MINISTROS DO BATISMO

31. São Ministros ordinários do Batismo: o bispo, o presbítero e o diácono. Em caso de necessidade pastoral, ministros extraordinários do Batismo poderão ser designados pelo bispo local, porém estes jamais devem substituir os ministros ordinários (cf. CNBB, Doc. 19, Batismo de Crianças, n. 197-202 e Doc. 62, Missão e Ministério dos Cristãos Leigos e Leigas).

CELEBRAÇÃO DO BATISMO

32. O Batismo deve ser celebrado de forma solene como requer a natureza do próprio sacramento. Sendo o sacramento de “porta de entrada” no Corpo Místico de Cristo, utiliza-se o círio Pascal. É desejável que a família da criança e seus padrinhos sejam envolvidos na preparação da liturgia auxiliando na escolha dos textos bíblicos e cantos litúrgicos, elaboração de orações próprias etc.



A celebração pode incluir:

- a) *a procissão de entrada*, tendo à frente o Círio Pascal, na qual a família da criança e os padrinhos conduzem o novo membro à família de Deus;
- b) *um momento especial de “ação de graças”* pelo dom da vida da criança, perante a comunidade;
- c) *um momento de oferta da vida do batizando ao Senhor*, por meio de uma oração especial ou de um momento de silêncio.

33. O Banho precisa/deve ser o momento central do rito, lembrando que, no Batismo de crianças, não há a conclusão do Banho com a resposta “Amém”, pois é a própria criança quem o fará, em idade adulta, pelo Sacramento da Confirmação.

34. Após a celebração do Batismo, pode-se fazer um ato de devoção a Nossa Senhora, conforme o Ritual do Batismo de Crianças (n. 220), a fim de atender o desejo de algumas famílias. Padrinhos de consagração.

35. A celebração do Batismo de adultos é diferente do Batismo de crianças. Cada situação possui o seu próprio ritual. Não sejam realizados, em hipótese alguma, batismo de adultos juntamente com o Batismo de crianças. Para o Rito de Iniciação Cristã de Adultos se incluem, além da celebração dos sacramentos do Batismo, da Confirmação e da Eucaristia, todos os ritos do catecumenato. O rito de Iniciação se adapta ao itinerário espiritual dos adultos, que varia segundo a multiforme graça de Deus, a livre cooperação dos mesmos, a ação da Igreja e as circunstâncias de tempo e lugar (RICA n. 05).

36. O local para a celebração do Batismo é na Igreja, valorizando a pia batismal como lugar do nascimento dos novos cristãos. Exceto em caso de necessidade (crianças em perigo de morte, situações de doenças graves dos pais e/ou padrinhos), seja conferido fora do ambiente da Igreja.



DAS VESTES DOS MINISTROS

37. Quando o batismo acontece fora da celebração eucarística o padre esteja de capa pluvial, ou veste talar, sobrepeliz e estola da cor branca. Evite-se, portanto, a utilização da casula cuja finalidade é a celebração da Missa.

RITOS COMPLEMENTARES

38. Da vestição das crianças:

- Há o costume antigo na Igreja de revestir os neófitos com a veste branca batismal simbolizando a vida nova. Em nossa região, na maioria das vezes, as crianças já estão revestidas no momento do rito.
- Nos locais onde há o costume da visibilidade do sinal mantenha-se, não podendo ser admitida nenhuma outra cor a não ser que o COSTUME e a sensibilidade do lugar o exijam.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

39. Para o rito de Iniciação de adultos, o diretório de Iniciação à vida cristã dará maiores informações. É importante ressaltar que as rubricas dos livros rituais devem ser respeitadas.

IV. ASPECTO CATEQUÉTICO

40. Batismo de crianças: até 07 anos:

Os pais devem procurar a comunidade paroquial a fim de pedirem o sacramento para o filho e serem devidamente preparados (c. 867, § 1, cf. c. 851, 2º, CIC).

41. Batismo em idade de Catequese: a partir dos 07 anos:



As crianças maiores de 7 anos terão que fazer a Catequese de iniciação à vida cristã, receberão o sacramento do Batismo na primeira fase de iniciação eucarística, ou mesmo na evangelização ou pré-catequese, farão a primeira Eucaristia e a Crisma juntos com as turmas, conforme o Diretório de Iniciação à vida cristã. Aqui utiliza-se o RICA.

42. Batismo de adultos: a partir dos 15 anos:

Os adultos serão admitidos ao Batismo após catecumenato e vivência na comunidade paroquial. Devem manifestar sua vontade de receber o Batismo, estar conscientes das obrigações cristãs que assumem, e ser admoestados para que se arrependam de seus pecados (cf. cân. 865, §1). É importante seguir as orientações do Ritual de Iniciação Cristã de Adultos – RICA, e, sobretudo, do Diretório de Iniciação à vida cristã.

SOBRE A PREPARAÇÃO

43. Antes da preparação, os responsáveis devem fornecer os devidos documentos na secretaria paroquial. O Batismo deve ser preparado com muito cuidado (*c. 851, CIC*). A preparação, de caráter obrigatório, deve ser uma verdadeira iniciação à vida cristã e participação na Igreja que poderia ser atingida através de encontros, visitas, celebrações com a atitude evangélica de acolher com carinho os pais e padrinhos e bem prepará-los de acordo com o zelo da comunidade e do próprio pároco e as necessidades dos participantes.

44. Os encontros devem estar na linha bíblica e de inspiração catecumenal, isto é, devem incluir o querigma, elementos teológicos e doutrinários, vivência e celebração, tendo como metodologia a mistagogia. Em todos esses encontros seja destacado o caráter celebrativo do Mistério Pascal. Recomenda-se que as paróquias busquem caminhar conforme o Diretório de iniciação à cristã, com critérios de unidade quanto à forma de preparação para o Batismo e que os encontros sejam realizados por uma equipe bem capacitada com dia, horário e local previamente determinados.



45. É importante que cada Paróquia tenha constituída a equipe de catequistas para a Catequese Batismal, cuja tarefa é de promover um conjunto de iniciativas que promovam pais e padrinhos. A preparação seja feita não só com doutrinação, mas também com a inserção na vida comunitária. Para isto, evitem-se os chamados "cursos" que estão vinculados a um certificado que se reduzem a um encontro rápido antes da celebração do sacramento. Faz-se necessário, por zelo pastoral, uma boa preparação, com visitas às famílias dos batizando, com a finalidade de integrá-los melhor à comunidade eclesial por laços de verdadeira amizade e de fé. O pároco deve cuidar da formação permanente da equipe de catequistas do Batismo.

46. Objetivos da preparação:

A preparação dos pais e padrinhos, momento privilegiado do anúncio de Jesus Cristo e de seu Evangelho, tem como objetivos:

- a) Anunciar e testemunhar a alegria de seguir Jesus Cristo;
- b) Transmitir o gosto de pertencer à Igreja Católica;
- c) Dialogar com eles sobre as dimensões teológicas e bíblicas do sacramento;
- d) Despertar, acender, reanimar ou intensificar a fé;
- e) Procurar integrar as famílias na vida da comunidade;
- f) Acolher e motivar as pessoas para a importância da transmissão da fé na vida da família (Igreja Doméstica e o Testemunho de vida cristã);
- g) Acolher as esperanças e angústias dos pais e padrinhos, dando as orientações sobre o papel dos padrinhos;
- h) Rezar com a família e padrinhos para agradecer o dom da vida da criança.

47. Conteúdo mínimo para a preparação:

- a) o querigma: anúncio fundamental da pessoa de Jesus;



- b) doutrina e celebração do Sacramento do Batismo; destacar os Sacramentos da Iniciação à Vida Cristã;
- c) responsabilidade dos pais e dos padrinhos na educação cristã das crianças para as quais pedirem o Batismo;
- d) a comunidade cristã como espaço de vivência da fé;

49. Quando os pais e/ou padrinhos estiverem impossibilitados de realizar os encontros para o Batismo, em razão do seu trabalho ou outras circunstâncias, o pároco juntamente com a Pastoral do Batismo, realizarão o que for melhor, com critérios e em obediência à unidade da Igreja particular, isto é, não deixe de fazer o encontro.

V. ASPECTO PASTORAL

SOBRE O DIA DO BATISMO

49. Recomenda-se que o Batismo seja celebrado nos dias de domingo com prévio "pedido de Batismo" ou inscrição, no entanto, é permitido que aconteça em outros dias. Cânone 856 - Embora o batismo possa ser celebrado em qualquer dia, recomenda-se, porém, que ordinariamente seja celebrado no domingo ou, se for possível, na vigília da Páscoa.

SOBRE AUTORIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE BATISMO

50. Conforme o Decreto Diocesano, a partir dessa data não há mais a necessidade de pedir transferência para celebrar o Sacramento do Batismo entre as paróquias da Diocese de Votuporanga. Vale destacar que a catequese batismal deverá ser realizada na paróquia de origem, com emissão de certificado e apresentação do mesmo na paróquia onde se realizará o batismo.



ADMISSÃO NA PLENA COMUNHÃO DA IGREJA CATÓLICA DAS PESSOAS JÁ BATIZADAS VALIDAMENTE

51. Quando um cristão não católico pede para ser acolhido na Igreja Católica é suficiente fazer a proclamação da fé católica publicamente. Esta proclamação deve ser preparada com cuidado. Deve ser realizada num momento celebrativo, sugerido no Apêndice do Ritual da Iniciação Cristã de Adultos (página 283).



CONFIRMAÇÃO

"Mas recebereis uma força, a do Espírito Santo que descerá sobre vós, e sereis minhas testemunhas em Jerusalém, em toda a Judéia e a Samaria, e até os confins da terra" (At 1,8); Lc 24,49; e "[...] Dizendo isso, soprou sobre eles e lhes disse: 'Recebei o Espírito Santo'." (Jo 20,19-22).

I. FUNDAMENTAÇÃO TEOLÓGICA

1. Os profetas anunciaram que o Espírito do Senhor repousaria sobre o Messias (cf. Is 11,2). No Novo Testamento, toda a vida de Jesus se realiza em comunhão total com o mesmo Espírito (Jo 3,34), em vista de sua missão salvífica (Lc 4,16-22; Is 61,1). A manifestação do Espírito Santo no Batismo de Jesus foi sinal de sua messianidade e filiação divina (Mt 3,13-17; Jo 1,33-34).

2. O Senhor prometeu, várias vezes, enviar aos seus a efusão do Espírito Santo (Lc 12,12; Jo 3,5-8; 7, 37-39; 16,7-15; At 1,8). Ele cumpriu esta promessa na ressurreição (Jo 20,22) e, de modo admirável, no dia de Pentecostes (At 2,1-4). Os que acolheram a Palavra e foram batizados receberam o dom do Espírito Santo (At 2,38).

3. "Desde então, os apóstolos, para cumprir a vontade de Cristo, comunicaram aos neófitos, pela imposição das mãos, o dom do Espírito Santo, que leva a graça do Batismo à sua consumação (At 8,15-17; 19,5-6). (...) A imposição das mãos é com razão reconhecida pela tradição católica como a origem do Sacramento da Crisma que perpetua, de certo modo, na Igreja, a graça de Pentecostes" (Paulo VI, Constituição *Apostólica Divinae Consortium Naturae*).

4. À imposição das mãos, a Igreja uniu a unção com o óleo, o Crisma. Esta unção completa a iniciação cristã, solidifica a graça batismal e é sinal de uma participação mais intensa na missão de Jesus e na plenitude do Espírito Santo. Pela Crisma, o Espírito Santo, presente no



coração do batizado, é assumido como força para a missão de ser luz que faz resplandecer o próprio Cristo.

5. A Crisma imprime na alma o caráter, marca espiritual indelével que aperfeiçoa o sacerdócio comum dos fiéis, recebido no Batismo, e confere a missão de testemunhar publicamente a fé. “Pelo Sacramento da Crisma, os batizados são vinculados mais perfeitamente à Igreja, enriquecidos de especial força do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender tanto por palavras como por obras” (LG 11; cf. cân. 879; AA 3). Assim como o Espírito Santo, derramado em Pentecostes, consolidou a vocação missionária da Igreja, a força do mesmo Espírito, conferida na Crisma, impele o cristão a se tornar missionário, em vista da edificação da Igreja” (cf. 1Cor 14,12).

6. Pela Crisma, Sacramento da maturidade cristã, o batizado assume, de forma consciente, sua fé e reafirma o compromisso de se tornar, pelo próprio esforço e pela graça de Deus, uma “nova criatura” (Gl 6,15; 2 Cor 5,17).

II - ASPECTO JURÍDICO-CANÔNICO:

7. É capaz de receber a Confirmação todo batizado ainda não confirmado, e somente ele (c. 889, § 1, CIC).

8. Os fiéis têm a obrigação de receber em tempo oportuno esse sacramento (c. 890, CIC).

c. 890 - Os fiéis têm a obrigação de receber tempestivamente esse sacramento; os pais, os pastores de almas, principalmente os párocos, cuidem que os fiéis sejam devidamente instruídos para o receberem e que se aproximem dele em tempo oportuno.



9. Exceto em caso de perigo de morte, se os confirmandos têm uso de razão, as condições para receber licitamente o sacramento são:

a) Uma preparação adequada, através de encontros de preparação durante o período que favoreça maior aprofundamento na fé, integração na comunidade eclesial.

c. 777 - Levando em conta as normas estabelecidas pelo Bispo diocesano, o pároco cuide de modo especial: 1º - que se dê catequese adequada para a celebração dos sacramentos; 2º - que as crianças, pela formação catequética ministrada durante tempo conveniente, sejam devidamente preparadas para a primeira recepção dos sacramentos da penitência e da santíssima Eucaristia e para o sacramento da confirmação;

b) Tenham capacidade para renovar as promessas batismais.

c. 889 § 2. Exceto em perigo de morte, para alguém receber licitamente a confirmação, se requer, caso tenha uso da razão, que esteja convenientemente preparado, devidamente disposto, e que possa renovar as promessas do batismo.

c) Em perigo de morte, fazer uso do Ritual de Unção dos enfermos que prevê a Confirmação em perigo de morte.

10. Em caso de casamento, quando o casal ou um dos dois não foi crismado, não se apresse a administração do sacramento da Crisma. Aconselha-se adiar a sua celebração para depois de uma devida preparação.

11. A confirmação, em razão do caráter que imprime, não pode ser repetida (cc. 845, § 1; 879, CIC). Se persiste a dúvida sobre a colação ou a validade da mesma, em ordem à matéria ou a forma (c. 880, CIC)



ou a intenção do ministro ou do confirmando, assim como a faculdade do ministro, o sacramento deve ser administrado sob condição (c. 845, 2, CIC).

*c. 845 - § 1. Os sacramentos do batismo, confirmação e ordem, já que imprimem caráter, não podem ser repetidos.
§ 2. Depois de feita diligente investigação, permanecendo dúvida prudente se os sacramentos mencionados no § 1 foram recebidos de fato, ou se o foram validamente, sejam conferidos sob condição.*

c. 879 - O sacramento da confirmação, que imprime caráter, e pelo qual os batizados, continuando o caminho da iniciação cristã, são enriquecidos com o dom do Espírito Santo e vinculados mais perfeitamente à Igreja, fortalece-os e mais estritamente os obriga a serem testemunhas de Cristo pela palavra e ação e a difundirem e defenderem a fé.

c. 880 - § 1. O sacramento da confirmação é conferido pela unção do crisma na fronte, o que se faz pela imposição da mão e pelas palavras prescritas nos livros litúrgicos aprovados.

SOBRE PADRINHOS E MADRINHAS

12. Enquanto possível sejam assistidos os confirmandos por um padrinho ou madrinha (c. 892, CIC). O padrinho ou a madrinha deve:

- a) Ser designado pelo próprio crismando (após ter entendido a missão do padrinho ou da madrinha);
- b) Ter consciência do encargo que assume;
- c) Ter completado (16) dezesseis anos de idade;
- d) Ser católico(a);
- e) Ser confirmado(a);
- f) Ter recebido a Eucaristia e levar uma vida coerente com a fé;
- g) Não ter sido atingido(a) por nenhuma pena canônica;



- h) Não ser o pai ou a mãe do crismando, pois estes já ocupam um papel específico na educação cristã dos filhos; não convém que acumulem a função de padrinho ou madrinha do próprio filho(a).

c. 893 - § 1. Para que alguém desempenhe o múnus de padrinho, é necessário que satisfaça as condições referidas no cân. 874.

c. 874 – 1º - seja designado pelo próprio batizando ou pelos pais ou por quem faz as vezes destes ou, na falta deles, pelo pároco ou ministro, e possua aptidão e intenção de desempenhar esse múnus; 2º - tenha completado dezesseis anos de idade, a não ser que outra idade tenha sido determinada pelo Bispo diocesano, ou ao pároco ou ao ministro por justa causa pareça dever admitir-se exceção; 3º - seja católico, confirmado, já tenha recebido a Santíssima Eucaristia, e leve uma vida em conformidade com a fé e o múnus que vai desempenhar; 4º - não esteja impedido por nenhuma pena canônica legitimamente aplicada ou declarada; 5º - não seja pai ou mãe do batizando. § 2. O batizado pertencente a uma comunidade eclesial não católica só seja admitido junto com um padrinho católico que participará apenas testemunha do Batismo.

13. É muito oportuno, caso seja possível, que o mesmo padrinho do Batismo assuma também o encargo da Crisma. (c. 893 § 2)

14. Por motivos pastorais, é desaconselhável escolher como padrinhos o esposo(a), o namorado(a), noivo(a), pois a relação entre padrinho e afilhado exige orientação, cobrança e uma certa ascendência.

15. Uma pessoa de outra religião, cristã ou não, pode ser admitida como testemunha da Crisma ao lado de um padrinho católico.



16. Não há a exigência de os crismandos terem padrinho/madrinha do mesmo sexo.

17. Os padrinhos/madrinhas participem dos Sacramentos da Penitência e Eucaristia.

REGISTROS

18. Nos livros duplicados de crismas, registrem-se os nomes dos confirmados, mencionando-se o ministro, os pais e padrinhos, o lugar e o dia da confirmação. O pároco deve informar da confirmação ao pároco do lugar do Batismo, a fim de que se faça o registro no livro dos batizados, de acordo com o c. 535, 2, CIC.

19. Para a prova da confirmação, se não advém prejuízo para ninguém, é suficiente a declaração de uma só testemunha acima de qualquer suspeita, ou o juramento do próprio confirmado, se tiver recebido o Batismo em idade adulta (cf. c. 876 e c.894, CIC).

c. 876 - Para provar a administração do batismo [ou da crisma, c. 894], se não advém prejuízo para ninguém, é suficiente a declaração de uma só testemunha acima de qualquer suspeita, ou o juramento do próprio batizado, se tiver recebido o batismo em idade adulta.

III. ASPECTO CATEQUÉTICO

SOBRE A PREPARAÇÃO

20. Após a Primeira Eucaristia, os catequizandos deverão participar de encontros de iniciação à crisma e, assim, dar continuidade ao seu processo de formação na fé. Que a preparação adequada (cf. c. 777, 2º CIC), através de encontros de preparação durante o período de 02 anos, que favoreçam maior aprofundamento na fé, integração na comunidade eclesial e inserção nos trabalhos pastorais da comunidade eclesial. Os



encontros devem ser semanais e motivadores e os catequistas bem preparados para que aconteça a inserção na comunidade, gerando o sentimento de pertença nos crismandos.

21. Antecedendo a celebração do sacramento da Crisma, os crismandos devem participar de um retiro espiritual para que sejam mais conscientes do compromisso que assumem perante Deus e a Igreja.

22. Antes do dia da Confirmação, os crismandos sejam novamente orientados por meio dos Ritos Penitenciais para uma boa e fecunda confissão.

23. Os catequistas da catequese crismal tenham vivência na fé, maturidade psicológica, liderança, conhecimento dos problemas e da psicologia da juventude, capacidade para dialogar, atuação concreta na comunidade, formação bíblica e doutrinal, capacidade de trabalhar em conjunto com os outros catequistas, maleabilidade, intuição, não se impondo, não sendo moralistas e possuam boa metodologia.

24. Quanto ao conteúdo e aos métodos da catequese de iniciação à vida cristã, recomendam-se o material adotado pela diocese, bem como as publicações da CNBB: Orientações para catequese da Crisma (1991), Itinerário Catequético da CNBB e Documento 107: Iniciação à Vida Cristã - Itinerário para formar discípulos missionários (2017).

SOBRE OS CRISMANDOS

25. Que os crismandos tenham uma boa disposição interna, tenham capacidade para renovar as promessas batismais. Estejam em idade de maturidade psicológica e sejam capazes de assumir as opções de vida. Somente receberá o sacramento o catequizando que tenha concluído a iniciação ao sacramento da crisma ou catequese com adultos.



SOBRE OS PADRINHOS DA CONFIRMAÇÃO

26. No início da catequese de iniciação à crisma, os crismandos sejam orientados na escolha de seus padrinhos. É muito oportuno, caso seja possível, que o mesmo padrinho do Batismo assuma também o encargo da Crisma. É conveniente que os pais e padrinhos participem de uma adequada formação, durante o período de catequese crismal dos filhos/afilhados, sobretudo sobre o papel dos padrinhos e seu compromisso

IV. ASPECTO LITÚRGICO

27. Ao administrar a Confirmação, a Igreja repete, na essência, a cerimônia simples que os Atos dos Apóstolos relatam (2,37-39), acrescentando alguns ritos que tornam mais compreensível a recepção do Espírito Santo e os efeitos sobrenaturais que produz na pessoa humana.

28. Seja mantido o óleo do crisma, assim como os demais óleos dos sacramentos, em lugar de respeito na Igreja.

29. Nas celebrações da crisma, evitem deslocar os crismandos para exercer ofícios litúrgicos. Que todos estejam devidamente identificados com seu crachá com o nome bem legível.

30. Com a finalidade de destacar o significado da Crisma, sejam escolhidas leituras próprias (indicadas no Ritual da Confirmação ou no Lecionário Pontifical), de acordo com o sentido e a vivência deste sacramento, porém, quando a celebração do sacramento da crisma ocorre no domingo não se mudam as leituras e nem a cor litúrgica.

31. Que as celebrações sejam simples, festivas e alegres, sem muitas apresentações e cantos que possam prolongar demasiadamente o ato litúrgico. Recomenda-se, conforme o Diretório de Iniciação à vida cristã, que o sacramento aconteça durante o Tempo Pascal.



32. No momento da unção evitem-se cantos. Privilegiar som instrumental, de tal maneira que sejam ouvidas as respostas dos crismandos.

O MINISTRO DA CONFIRMAÇÃO

33. O ministro ordinário do sacramento da confirmação é o bispo, podendo ser delegado a um presbítero idôneo, mas nunca a um leigo.

c. 882 - O ministro ordinário da Confirmação é o Bispo; administra validamente este sacramento também o presbítero dotado de tal faculdade, em virtude do direito universal ou por concessão especial da autoridade competente.

CELEBRAÇÃO DENTRO DA MISSA

34. Quando presidido pelo Bispo:

- Reveste-se de alva, ou túnica, estola e casula da cor vermelha (quando celebrado nos dias de semana) ou própria do tempo (quando celebrado aos Domingos), cruz peitoral, mitra e báculo;
- Os presbíteros concelebrantes, que assistem o bispo, se revestem dos paramentos requeridos para a Missa;
- Os presbíteros que ocasionalmente não concelebram, - mas que, porventura, auxiliam o bispo que ministra o sacramento – vestem alva com estola ou sobrepeliz sobre a veste talar;

35. Quando presidido por um presbítero:

- Reveste-se dos paramentos próprios para a missa e utiliza-se das cores como descrito acima.



CELEBRAÇÃO FORA DA MISSA

36. Quando presidido pelo Bispo:

- Veste alva, cruz peitoral, estola e pluvial de cor branca e usa mitra e báculo. Os presbíteros concelebrantes utilizam a sobrepeliz por cima da veste talar ou alva e estola ou ainda pluvial de cor branca. Os diáconos vestem alva, estola e dalmática.

36. Quando presidido por um presbítero:

- Alva, estola e pluvial da cor branca.

V. ASPECTO PASTORAL

QUANTO AOS FOTÓGRAFOS

38. Os sacerdotes devem educar os fotógrafos para não atrapalharem a celebração, e também evitar chamar atenção da assembleia com excessos durante a Liturgia da Palavra, hora da homilia e da consagração. Não são admitidos atrasos na Celebração com entradas e fotografias individuais de crismando por crismando. As fotografias são permitidas com discrição, durante o curso natural da Celebração.

QUANTO AO ENGAJAMENTO

39. Que sejam valorizados os grupos de jovens e adolescentes no engajamento dos crismandos após a celebração da Crisma. Que sejam acolhidos pela comunidade, que deverá encontrar estratégias evangelizadoras aos crismados.



EUCARISTIA

"Com efeito, eu mesmo recebi do Senhor o que vos transmiti: na noite em que foi entregue, o Senhor Jesus tomou o pão e depois de dar graças, partiu-o e disse: 'Isto é o meu corpo, que é para vós; fazei isto em memória de mim. 'Do mesmo modo, após a ceia, também tomou o cálice dizendo: Este cálice é a nova aliança em meu sangue; Todas as vezes que dele beberdes, fazei-o em memória de mim'. Pois todas as vezes que comeis desse pão e bebeis desse cálice, anunciais a morte do Senhor até que ele venha." 1 Cor 11,23-26.

I. FUNDAMENTAÇÃO TEOLÓGICA

1. O Sacramento da Eucaristia faz parte da Iniciação Cristã. Pela comunhão eucarística, aqueles que foram salvos em Cristo pelo Batismo e a ele mais profundamente configurados pela Confirmação, participam com toda a comunidade do sacrifício do Senhor (cf. CEC, n. 1212; PO, 1151). *“Através dos sacramentos da iniciação cristã – Batismo, Confirmação e Eucaristia são lançados os alicerces de toda a vida cristã. «A participação na natureza divina, dada aos homens pela graça de Cristo, comporta uma certa analogia com a origem, crescimento e sustento da vida natural. Nascidos para uma vida nova pelo Batismo, os fiéis são efetivamente fortalecidos pelo sacramento da Confirmação e recebem na Eucaristia o Pilo da vida eterna Assim. por estes sacramentos da iniciação cristã, eles recebem cada vez mais riquezas da vida divina e avançam para a perfeição da caridade»”* (CEC, 1212).

2. Jesus cumpriu sua promessa de instituir a Eucaristia (Jo 6,51.54-56) na última ceia que celebrou com seus discípulos, antes de se oferecer em sacrifício ao Pai, em memória de sua Morte e Ressurreição, e ordenou aos seus que a celebrassem até a sua volta (Mt 26,17-29; Mc 14,12-25; Lc 22,7-20; 1Cor 11,23-27), constituindo os sacerdotes do Novo Testamento. *“Tendo amado os seus, o Senhor amou-os até o fim. Sabendo que chegara a hora de partir deste mundo para voltar a seu*



Pai, enquanto ceavam, lavou-lhes os pés e deu-lhes o mandamento do amor. Para deixar-lhes uma garantia deste amor, para nunca afastar-se dos seus e para fazê-los participantes de sua páscoa, instituiu a Eucaristia como memória de sua morte e de sua ressurreição, e ordenou a seus Apóstolos que a celebrassem até a sua volta, constituindo-os então sacerdotes do Novo Testamento”. (cf. CEC, n. 1337)

3. De fato, “na noite em que foi entregue, o Senhor Jesus tomou o pão e, depois de dar graças, partiu-o e disse: 'Isto é o meu corpo, que é para vós; farei isto em memória de mim'. Do mesmo modo, após a ceia, também tomou o cálice, dizendo: 'Este cálice é a nova aliança em meu sangue; todas as vezes que dele beberdes, farei-o em memória de mim'. Todas as vezes, pois, que comeis desse pão e bebeis desse cálice, anunciais a morte do Senhor, até que Ele venha” (1Cor 11,23-26).

4. A Eucaristia, ação de graças (Lc 22,19), é também conhecida como Ceia do Senhor (1Cor 11,20), Fração do Pão (At 2,42.46; 20,7.11), Assembleia Eucarística (1Cor 11,17-34), Memorial da Paixão e da Ressurreição do Senhor (Lc 22,19), Santo Sacrifício, Sacrifício de Louvor (Hb 13,15), Sacrifício Espiritual (1Pd 2,5), Sacrifício Puro e Santo (Ml 1,11), Santo Sacrifício da Missa, Santíssimo Sacramento, Comunhão, Santa Missa (cf. CEC, n. 1328- 1330).

5. A Igreja denomina de transubstanciação a mudança de toda a substância do pão na substância do Corpo de Cristo Nosso Senhor e de toda a substância do vinho na substância do seu Sangue (cf. CEC, n. 1374-1376). O Santíssimo Sacramento da Eucaristia contém verdadeiramente, realmente e substancialmente o Corpo e o Sangue, juntamente com a Alma e a Divindade de Nosso Senhor Jesus Cristo, ou seja, Cristo todo. “A Eucaristia é a presença salvífica de Jesus na comunidade dos fiéis e seu alimento espiritual [...]” (EE, 9) A Eucaristia “[...] é dom por excelência, porque dom d'Ele mesmo, da sua Pessoa na humanidade sagrada, e também de sua obra de salvação.” (EE, 11).



6. Pelo sacrifício eucarístico de seu Corpo e Sangue, o Senhor “perpetua pelos séculos, até que volte, o Sacrifício da Cruz, confiando assim à Igreja, sua diletta Esposa, o memorial de sua morte e ressurreição: sacramento de piedade, sinal de unidade, vínculo de caridade, banquete pascal, em que o Cristo nos é comunicado em alimento, o espírito é repleto de graça e nos é dado o penhor da futura glória” (SC, 47).

7. “Os demais sacramentos, como, aliás, todos os ministérios eclesiais e tarefas apostólicas, se ligam à Sagrada Eucaristia e a ela se ordenam. Pois a Santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa páscoa e pão vivo, dando vida aos homens, através de sua carne vivificada e vivificante pelo Espírito Santo.” (PO, 5b).

8. Na Eucaristia, Cristo une sua Igreja e todos os seus membros ao sacrifício de louvor e de ação de graças que, de uma vez por todas, ofereceu na cruz ao Pai; por este sacrifício, derrama sobre a Igreja as graças da salvação. “Com efeito, 'o sacrifício de Cristo e o sacrifício da Eucaristia são *um único sacrifício*'. Já o afirmava em palavras expressivas S. João Crisóstomo: “Nós oferecemos sempre o mesmo Cordeiro, e não um hoje e amanhã outro, mas sempre o mesmo.” (EE, 12)

9. A Eucaristia impele a participar na missão de Cristo: anunciar a Boa-Nova da salvação, denunciar o pecado, estar a serviço do Reino. Quem recebe a eucaristia entra em comunhão com Jesus e necessariamente participa de sua missão evangelizadora, revestindo-se dos mesmos sentimentos de Cristo (Fl 2, 5). “Ela [Eucaristia] é, de facto, o 'ápice' da iniciação cristã, como o é da ação apostólica, uma vez que esta última pressupõe a participação na comunhão da Igreja. E é, ao mesmo tempo, 'fonte', porque constitui o alimento da sua vida e missão.” (SÍNODO DOS BISPOS, XI ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA)
A Eucaristia: fonte e ápice da vida e da missão da Igreja)



10. A celebração da Eucaristia é ceia e sacrifício, é presença, é memória, é antecipação do banquete eterno. Este *mysterium fidei* é celebrado na Missa e, a partir dela, é adorado no culto Eucarístico nas comunidades dos fiéis, através do qual não só louvam e adoram, mas também dele recebem as luzes necessárias para bem compreendê-lo e assimilá-lo na vida pessoal e eclesial. “Permanece o limite apontado por Paulo VI: 'Toda a explicação teológica que queira penetrar de algum modo neste mistério, para estar de acordo com a fé católica deve assegurar que na sua realidade objetiva, independentemente do nosso entendimento, o pão e o vinho deixaram de existir depois da consagração, de modo que a partir desse momento são o corpo e o sangue adoráveis do Senhor Jesus que estão realmente presentes diante de nós sob as espécies sacramentais do pão e do vinho'.” (EE, 15).

II. ASPECTO E JURÍDICO-CANÔNICO:

11. “Augustíssimo Sacramento é a Santíssima Eucaristia, na qual o próprio Senhor Jesus Cristo está presente, se oferece e se recebe, e pela qual continuamente vive e cresce a Igreja. O Sacrifício eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, em que se perpetua através dos séculos o Sacrifício da cruz, é a culminância e a fonte de todo o culto e da vida cristã, pelo qual se significa e se realiza a unidade do povo de Deus e se completa a edificação do Corpo de Cristo. Os demais sacramentos e todas as obras eclesásticas de apostolado relacionam-se com a Santíssima Eucaristia e para ela se ordenam”. (c. 897).

12. “Os fiéis tenham na máxima honra a santíssima Eucaristia, participando ativamente na celebração do augustíssimo Sacrifício, recebendo devotíssima e frequentemente esse sacramento e prestando-lhe culto com suprema adoração; os pastores de almas, explicando a doutrina sobre esse sacramento, instruem diligentemente os fiéis sobre essa obrigação”. (c. 898).



13. “A Eucaristia é "fonte e ápice de toda a vida cristã" (LG n.11). Os demais sacramentos, assim como todos os ministérios eclesiais e tarefas apostólicas, se ligam à sagrada Eucaristia e a ela se ordenam. Pois a santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa Páscoa.” (cf. CEC, 1324).

14. “Desde o século II temos o testemunho de S. Justino Mártir sobre as grandes linhas do desenrolar da celebração eucarística. Elas permanecem as mesmas, até os nossos dias, para todas as grandes famílias litúrgicas” (CEC 1345). “A liturgia da Eucaristia desenrola-se segundo uma estrutura fundamental que se conservou ao longo dos séculos até nossos dias. Desdobra-se em dois grandes momentos que formam uma unidade básica: _ a convocação; a Liturgia da Palavra, com as leituras; a homilia; a oração universal; _ a Liturgia Eucarística, com a apresentação do pão e do vinho; a ação de graças consecratória; a comunhão. Liturgia da Palavra e Liturgia Eucarística constituem juntas 'um só e mesmo ato de culto'" (CEC 1346).

QUEM PODE RECEBER A EUCARISTIA

15. A Igreja, em obediência à ordem de Jesus, recomenda vivamente aos fiéis que participem da Ceia do Senhor, memorial de sua morte e ressurreição. Devem os fiéis ser orientados e preparados para receberem o Pão Eucarístico todas as vezes que participarem da celebração da Eucaristia. Mas existe a obrigação de comungar, pelo menos uma vez por ano, no Tempo Pascal.

c. 920 - § 1. Todo fiel, depois de ter recebido a santíssima Eucaristia pela primeira vez, tem a obrigação de receber a sagrada comunhão ao menos uma vez por ano. § 2. Esse preceito deve ser cumprido no tempo pascal, a não ser que, por justa causa, se cumpra em outro tempo dentro do ano.

16. Qualquer batizado, não proibido pelo Direito, pode e deve ser admitido à Ceia do Senhor e participar da mesa da sagrada comunhão.



c. 912 – Qualquer batizado, não proibido pelo direito, pode e deve ser admitido à sagrada comunhão.

17. Se alguém tem consciência de ter pecado mortalmente, não deve comungar sem antes receber a absolvição no sacramento da Penitência. (cf. CEC, n. 1415 e cân. 916).

c. 916 - Quem está consciente de pecado grave não celebre a missa nem comungue o Corpo Senhor, sem fazer antes a confissão sacramental, a não ser que exista causa grave e não haja oportunidade para se confessar; nesse caso, porém, lembre-se que é obrigado a fazer um ato de contrição perfeita, que inclui o propósito de se confessar quanto antes.

18. Não podem receber a Eucaristia pessoa sob excomunhão, interdição e persistência em pecado grave manifesto. (cf. cân. 915).

c. 915 - Não sejam admitidos à sagrada comunhão os excomungados e os interditados, depois da imposição ou declaração da pena, e outros que obstinadamente persistem no pecado grave manifesto.

19. Amasiados e divorciados que contraíram nova união não podem ser absolvidos e não podem receber a comunhão eucarística (cf. FC, 84; RP, 34; CEC, 1650).

“A Igreja, contudo, reafirma a sua práxis, fundada na Sagrada Escritura, de não admitir à comunhão eucarística os divorciados que contraíram nova união. Não podem ser admitidos, do momento em que o seu estado e condições de vida contradizem objetivamente aquela união de amor entre Cristo e a Igreja, significada e atuada na Eucaristia. Há, além disso, um outro peculiar motivo pastoral: se se admitissem estas pessoas à Eucaristia, os fiéis seriam



induzidos em erro e confusão acerca da doutrina da Igreja sobre a indissolubilidade do matrimônio”. (FC, 84).

“Saibam os pastores que, por amor à verdade, estão obrigados a discernir bem as situações. Há, na realidade, diferença entre aqueles que sinceramente se esforçaram por salvar o primeiro matrimônio e foram injustamente abandonados e aqueles que por sua grave culpa destruíram um matrimônio canonicamente válido. Há ainda aqueles que contrairam uma segunda união em vista da educação dos filhos, e, às vezes, estão subjetivamente certos em consciência de que o precedente matrimônio irreparavelmente destruído nunca tinha sido válido”. (FC, 84). Os casais em nova união, depois de ter passado pelo processo de nulidade matrimonial, mesmo que o primeiro matrimônio não tenha sido declarado nulo, se perseverarem na fé, poderão obter de Deus a graça da conversão e da salvação. Orientar os casais a buscarem profunda abertura a Palavra de Deus. (AL, 300).

“Com firme confiança ela [a Igreja] vê que, mesmo aqueles que se afastaram do mandamento do Senhor e vivem agora nesse estado, poderão obter de Deus a graça da conversão e da salvação, se perseverarem na oração, na penitência e na caridade”. (FC, 84).

20. Quem vai receber a Eucaristia deve abster-se de alimentos e bebidas, exceto água e remédio, ao menos uma hora (1h) antes da comunhão. (cf. cân. 919, 3). Pessoas idosas e enfermas, e as que cuidam delas, podem comungar, mesmo que tenham tomado alguma coisa na hora que antecede. (cf. cân. 919, 3).



III. ASPECTO LITÚRGICO

SOBRE A LITURGIA DA EUCARISTIA

Ritos iniciais

21. A comunidade seja instruída para saber que constitui o corpo místico de Cristo, a Igreja, desde o momento em que se reúne no espaço celebrativo. Para tanto, seja criada uma atitude comunitária de oração.

22. A entrada do Sacerdote junto aos ministros, acólitos e coroinhas, deve expressar o caráter de caminho que recorda que o povo de Deus, desde sua gênese, é um povo caminhante. O rito da entrada expressa de que nos tratamos da igreja militante, e por isso seu caminho tem como fim último o Senhor (Altar). Ao chegar ao presbitério, o presidente da celebração, junto aos demais, fazem a reverência ao altar. Após beijá-lo, dirige-se à sédia e de lá convida o povo à persignação (Em nome do Pai e do Filho...).

23. Após a acolhida do presidente, este convida ao ato penitencial, o qual, após uma breve pausa de silêncio, é feito por toda a comunidade com uma fórmula de confissão geral e termina com a absolvição do sacerdote; esta absolvição, porém, carece da eficácia do Sacramento da Penitência. Pois, a absolvição do rito penitencial da Missa não possui eficácia do Sacramento da Penitência. (cf. IGMR, 51).

Este rito pode ser feito de duas formas diferentes:

- a) confissão geral com a fórmula do *confiteor* (Confesso a Deus todo poderoso e a vós irmãos...), seguida a absolvição e por fim a tríplice invocação à Cristo (*Kyrie, Christe, Kyrie*);
- b) cantado pelo povo. Recorda-se que o Ato penitencial é uma espécie de hino de louvor à misericórdia de Deus e não momento de se enumerar pecados.



Vale ressaltar que o Missal Romano traz várias formas de ato penitencial prontas. Deve-se estar atento aos cantos pois eles devem obedecer as fórmulas do missal e não apenas pedir perdão.

Liturgia da Palavra

24. Na liturgia da Palavra, é Deus que fala a seu povo, é Cristo que fala à sua Igreja. Por essa razão, “não é permitido omitir ou substituir por iniciativa própria as leituras bíblicas prescritas, nem o Salmo Responsorial” (IRS, 62). Por isso, é importante frisar que as leituras da missa devem ser feitas exatamente como proposto pela liturgia do dia.

25. As leituras da Palavra, do Salmo Responsorial e da aclamação ao Evangelho sejam feitas no ambão, diretamente do lecionário, excluindo-se quaisquer outros meios.

26. Quando se utiliza o Evangeliário, este pode ser trazido por um diácono na procissão de entrada ou já estar sobre o altar antes da Missa. A procissão do Evangeliário deve ser feita de forma solene passando pela frente do altar e terminando no ambão da Palavra. Após a conclusão da leitura do Evangelho deve-se proceder do seguinte modo:

- a) Se foi lido por um diácono, quando o presidente é um presbítero, o próprio diácono beija o Evangeliário e depois deposita-o sobre o altar. Quando a missa é presidida pelo bispo, o diácono/padre leva o Evangeliário fechado e o abre na presença do bispo para que este o beija e confira a benção ao povo e depois deposita-o sobre o altar;
- b) Se foi lido pelo presidente da celebração: beija-o e deposita o Evangeliário sobre o altar retirando-o ao término das preces.
- c) Os leitores podem trazer o Evangeliário, que não deve ser trazido elevado. Ao chegar no presbitério, deve ser depositado sobre o altar.

A homilia

27. Em circunstâncias particulares, poderão os fiéis leigos fazer a partilha da Palavra, conforme orientações do Doc. 52 da CNBB, fora



da missa, numa igreja ou capela. Isto se dará somente na falta de Ministros ordenados e não se transformará, de caso absolutamente excepcional, em fato corriqueiro. A licença para isso, *ad actum*, compete ao ordinário do lugar e não aos sacerdotes ou diáconos (cf. IRS, 161). Na missa dominical, nunca falte a homilia do presidente da celebração.

Liturgia Eucarística

28. “Sejam utilizadas somente as orações eucarísticas encontradas no Missal Romano ou legitimamente aprovadas pela Sé Apostólica, segundo os modos e os termos por ela definidos” (IRS, 51). As respostas da Oração Eucarística são facultativas e não obrigatórias, porém nas missas com o povo privilegie-se a sua participação.

29. A Oração Eucarística é uma grande oração de louvor ao Pai, por Cristo, com Cristo e em Cristo. Por isso, a consagração não pode ser interrompida por cantos de adoração (permite-se cantar o rito, como propõe as partituras da 3ª Edição do Missal Romano), por procissões com o Santíssimo, nem seguida de qualquer canto que não seja a resposta ao: “Mistério da fé”, “Mistério da fé e do amor”, “Mistério da fé para salvação do mundo”, “Tudo isso é mistério da fé”. Sejam utilizadas apenas as respostas previstas no missal (cf. CNBB, Doc. 53 – Orientações para a RCC).

30. A doxologia final da Prece Eucarística (por Cristo, com Cristo e em Cristo...) deve ser pronunciada ou cantada apenas pelo sacerdote. O “Amém” dos fiéis deve ser proclamado ou cantado por todos.

O Pai Nosso

31. A oração do Pai Nosso, se cantada, não deve ser substituída por outros textos, mas feita no original. O mesmo se diga do Glória, do Santo e do Cordeiro de Deus.



32. As duas preces após o Pai Nosso (livrai-nos...e a oração da Paz...) são próprias do sacerdote e devem ser rezadas em voz alta apenas por ele.

A comunhão sob as duas espécies

33. A distribuição da comunhão sob as duas espécies exige um cuidado especial. A comunhão sob as duas espécies, firmes aos princípios dogmáticos estabelecidos pelo Concílio de Trento pode ser permitida, quer aos clérigos e religiosos, quer aos leigos, nos casos a serem determinados pela Santa Sé e a critério do bispo, como aos neo-sacerdotes na missa de sua ordenação, aos professos na missa de profissão religiosa, aos neófitos na missa que se segue ao batismo” (SC, 55). Compete ao bispo diocesano a faculdade de permitir ou não a comunhão sob as duas espécies nas missas.

34. Contudo “não seja permitido que o comungante molhe por si mesmo a hóstia no cálice, nem que receba na mão a hóstia molhada. Que a hóstia para a intinção seja feita de matéria válida e seja consagrada, excluindo-se totalmente o uso do pão não-consagrado ou feito de outra matéria” (IRS, 104).

35. Desta forma, pede-se que a comunhão nesses casos seja feita na boca do comungante para que não haja risco de sacrilégio, por isso “se a Comunhão do cálice é feita por intinção, o comungando, segurando a patena sob a boca ou outra pessoa segura a patena, aproxima-se do sacerdote, que segura o vaso com as sagradas partículas e a cujo lado tem o ministro sustentando o cálice. O sacerdote toma a hóstia, mergulha-a parcialmente no cálice e, mostrando-a, diz: O Corpo e o Sangue de Cristo; o comungando responde: Amém, recebe do sacerdote o Sacramento, na boca, e se retira”. (IGMR, 285 e 286).

Distribuição da comunhão aos fiéis

36. Quanto à comunhão, “é preferível que os fiéis possam recebê-la com hóstias consagradas na mesma missa” (cf. IRS, 89). Cada fiel tem



o direito de receber a comunhão da maneira que lhe convir: de pé na mão, ou na boca de joelhos (IRS, 91).

37. “O fiel leigo, que já recebeu a Santíssima Eucaristia, pode recebê-la novamente no mesmo dia, somente na celebração eucarística em que participa” (IRS 95), salvo prescrição do cân. 921, §2. 54. Dar especial atenção para que o comungante consuma a hóstia diante do Ministro, de tal modo que ninguém se afaste levando na mão as espécies eucarísticas, por isso, torna-se necessário que aquele que distribui a sagrada comunhão esteja atento e, se necessário, impeça qualquer pessoa de levar a eucaristia para comungar no banco.

A purificação dos vasos sagrados

38. A purificação dos vasos sagrados deve ser feita logo após a distribuição da Comunhão pelo sacerdote ou diácono. O cálice deve ser purificado ainda sobre o altar; aguarda-se que tenha terminado o rito da comunhão e que a última âmbula tenha sido trazida ao altar ou que tenha sido levada até o local da purificação. O próprio Diácono deve consumir o Sangue de Cristo sem que haja necessidade de levá-lo primeiro ao presidente da celebração. Se houver muitos vasos, poderá ser feita em local apropriado, com o auxílio dos Ministros extraordinários da comunhão eucarística. Ao terminar o rito da purificação, faz-se reverência ao altar e volta-se ao lugar.

Avisos e comunicações

39. A oração depois da comunhão, que se segue ao silêncio, constitui propriamente a conclusão do Rito de Comunhão. Somente após sua recitação podem ser feitos os avisos e comunicações breves ao povo. Evite-se usar ambão para recados.

Livros litúrgicos

40. Na celebração da missa, sacramentos e sacramentais, utilizem-se sempre os livros litúrgicos, que deverão estar atualizados: Missal Romano, Lecionário Dominical, Semanal e Santoral, Ritual de



Exéquias, Ritual de Ordenações etc. Jamais usar folhetos ou livretos para presidir, o que empobrece e desvaloriza o sinal celebrativo.

O espaço sagrado

41. A missa deve ser celebrada num lugar sagrado, a não ser que a necessidade exija outra forma (IRS, 108). O altar deve ser coberto pelo menos com uma toalha de cor branca (evitem-se toalhas com cores litúrgicas). Sobre o altar ou perto dele, dispõem-se, em qualquer celebração, pelo menos dois castiçais com velas acesas, ou quatro ou seis, sobretudo no caso da Missa dominical ou festiva de preceito, e até sete, se for o Bispo diocesano a celebrar. Igualmente, sobre o altar ou perto dele, haja uma cruz, com a imagem de Cristo crucificado. Os castiçais e a cruz ornada com a imagem de Cristo crucificado podem ser levados na procissão de entrada. Também se pode colocar sobre o altar o Evangelário, distinto do livro das outras leituras, a não ser que ele seja levado na procissão de entrada (IGMR, 117).

42. Quanto a cor litúrgica, ela pode aparecer no ambão e no frontão do altar. As flores não devem estar sobre o altar e nem dificultar a visualização do mesmo; os símbolos (pão, uva, cesta de frutas, etc), trazidos na apresentação das oferendas, não devem ser deixados sobre o altar, mas numa mesa à parte ou diante do altar, no chão. Isso vale para o pão abençoado distribuído para as crianças no término da missa.

Os vasos sagrados

43. Os cálices, âmbulas e patenas deverão ser prateados ou dourados, evitando-se o vidro, cristal ou barro, por sua fragilidade, porosidade ou pouco respeito. As galhetas, igualmente, sejam dignas do culto (cf. IRS, 117).

Saudações e orações

44. As orações da coleta, oferendas, pós-comunhão, a doxologia “Por Cristo, com Cristo...” e a oração pela paz são exclusivas do presidente e não do povo.



Língua

45. “A missa celebra-se em língua latina ou em outra língua, desde que se recorram a textos litúrgicos aprovados segundo a norma do direito” (cf. IRS, 112). Para o bem dos fiéis, convém que a missa seja celebrada na língua vernácula, não se excluindo o uso do latim ao menos nas partes fixas da missa (IGMR, 41).

SOBRE OS MINISTÉRIOS LITÚRGICOS

MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA COMUNHÃO EUCARÍSTICA

46. A denominação utilizada será Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística (MECE), que são fiéis leigos, delegados pelo bispo diocesano, *ad actum ou ad tempus* (IRS, 155).

47. No âmbito da formação para os MECE, destaca-se que a formação inicial será realizada em 2 dimensões: paroquial e diocesana. A formação paroquial fica sob responsabilidade do pároco, sendo participada por todos os que serão provisionados; a formação diocesana será obrigatória para serem acolhidos ministros, ficando sob responsabilidade da Dimensão Litúrgica da diocese. Além disso é importante que haja formação permanente para os MECE nas paróquias, colaborando na espiritualidade, formação litúrgica, bíblica e teológica.

48. Os Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística exercem este ministério sob a responsabilidade do sacerdote responsável da comunidade que tiver pedido a sua provisão ao bispo diocesano, no âmbito da sua paróquia ou comunidade; a não ser em caso de urgência, não levem a comunhão a doentes de outra paróquia ou comunidade, sem consentimento do responsável. Os Ministros Extraordinários da Comunhão esforçar-se-ão por desempenhar bem, com dignidade e nobreza, o seu ministério, quer no serviço à comunidade celebrante, quer aos doentes ou ausentes.



49. São suas missões: a distribuição da sagrada comunhão na Missa; a distribuição da sagrada comunhão aos doentes, em suas casas; a distribuição da sagrada comunhão fora da Missa, na igreja; a exposição do Santíssimo Sacramento para adoração quando autorizada pelo responsável, não lhes sendo permitido em ocasião alguma dar a bênção com o Santíssimo.

50. A veste para o serviço ministerial, conforme orientação pastoral, é a opa (um jaleco branco).

51. Condições para ser Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística:

- a) dar testemunho de amor à Eucaristia;
- b) ter recebido os Sacramentos da Iniciação Cristã;
- c) ser pessoa que constrói a comunhão na comunidade;
- d) ter disponibilidade para servir não apenas na celebração da missa, mas também no atendimento ao enfermo, ao idoso e acamado;
- e) ser humilde e obediente às orientações da Igreja;
- f) se solteiro(a), que tenha um comportamento respeitoso e maturidade suficiente para assumir este serviço;
- g) se casado, que tenha situação regular matrimonial e testemunho familiar coerente;
- h) ter, pelo menos, 21 anos completos.

MINISTÉRIO DE LEITORES

52. A Palavra de Deus faz parte essencial da vida da Igreja. Pela sua proclamação Cristo torna-se presente (cf. SC, 7). A Palavra desperta para a fé e alimenta a fé. Por ela, Deus faz-se ouvir aos homens em ordem à salvação. Mas, normalmente, Deus serve-Se da proclamação para a fazer ouvir. E quem a proclama é o leitor. O leitor serve a Palavra. Para isso, terá de alimentar-se da Palavra.



53. O leitor tem uma importância fundamental, pois ele é incumbido de proclamar para os irmãos reunidos em assembleia litúrgica a Palavra de Deus. Por meio de sua voz, Deus comunica com o seu povo. Por isso, deve ser bem preparado, ser chamado com antecedência, conhecer técnicas de leitura, uso do microfone; na leitura, tudo deve ser bem pronunciado, bem articulado, observando as pausas e sinais de pontuação.

54. Que as Paróquias constituam o Ministério de Leitores, com feis para proclamar as Leituras Bíblicas para o bem da Liturgia e do povo de Deus. Esse Ministério valorize e estude a Sagrada Escritura, tenha formações periódica e os participantes estejam em coerência de vida com a Palavra Proclamada.

55. Para o exercício do ministério de leitor convém que façam uso de veste litúrgica apropriada, evitando-se que haja simulação das vestes clericais, como casulas, ou até galão.

56. O Papa Francisco emitiu a Carta Apostólica *Spiritus Domini* (Espírito do Senhor) em que institui o Ministério de Leitor e de Acólito, tanto para homens quanto para mulheres. A fundamentação para tal decisão foi assim descrita pelo Papa: “Certos ministérios instituídos pela Igreja se baseiam na condição comum de serem batizados e do sacerdócio real, recebido no sacramento do Batismo; estes são essencialmente diferentes do ministério ordenado, recebido no sacramento da Ordem”. São, portanto, ministérios leigos que podem ser confiados a todos os fiéis idôneos, sejam homens ou mulheres. Até a referida Carta Apostólica, estes ministérios somente eram concedidos aos homens.

PASTORAL DA LITURGIA E EQUIPES DE CELEBRAÇÃO

57. Haja sempre uma equipe de celebração, que junto a Pastoral Litúrgica e equipe de ornamentação estudem a liturgia e proponham ações celebrativas para a comunidade, preparem com zelo e sobriedade



espaço celebrativo. O presbítero participará o mais possível da preparação com esta equipe, orientando, incentivando e formando os fiéis.

58. Ao animador ou comentarista compete acolher, anunciar intenções (quando forem lidas), responder a celebração quando for transmitida nas mídias sociais ou irradiadas, e motivar a assembleia (por meio de comentários) e dispor os corações, de modo amável e sucinto.

59. Cabe à equipe, com sua presença e serviço, ajudar a assembleia a vivenciar o verdadeiro encontro comunitário com o Pai, por Cristo vivo, no Espírito Santo, manifestado nas orações e no canto, em gestos e posições do corpo, no ritmo e nos instrumentos musicais, para se chegar a uma celebração significativa e mistagógica.

60. A Equipe Paroquial de Ornamentação compete o cuidado de preparação do espaço celebrativo, estando conforme o tempo litúrgico, ornamentando com flores de forma sóbria e zelosa. Evite-se flores artificiais, arranjos que tirem a beleza do Altar e do ambão, encobrendo-os. Orienta-se que essa equipe estude e conheça a liturgia, procure aprofundar-se na mistagogia da liturgia e conheça o que é característico de cada celebração litúrgica.

MINISTÉRIO DE MÚSICA LITÚRGICA

61. Que as missas aos domingos sejam solenes e com cantos litúrgicos, para suscitar uma participação viva e frutuosa de todos, expressão da vida cotidiana, imersa no mistério de Cristo e da Igreja.

62. A música e o canto correspondam ao espírito do tempo litúrgico, da celebração litúrgica e ao momento da celebração, levando ainda em consideração a cultura e a realidade do povo que celebra, pois expressam, de modo eminente, a natureza própria da ação sacramental da Igreja. Que se cantem, portanto, canções que atendam aos critérios



da música litúrgica, e não porque pertencem a este ou àquele movimento.

63. As letras dos cantos tenham mais inspiração bíblica e menos sentimentos individuais, pois devem expressar a natureza comunitária da liturgia, evitando-se, portanto, quaisquer músicas protestantes na celebração da missa ou demais sacramentos. Aos sagrados pastores da Igreja cabe a incumbência de orientar os ministérios de música litúrgica de que a teologia protestante difere, em essência, da teologia católica.

64. Às PARTES FIXAS DA CELEBRAÇÃO, chamados de CANTOS RITUAIS (Ato Penitencial, Hino de louvor, Santo, Cordeiro), quando forem cantadas, precisam obedecer a letra que está no rito, não podendo ser trocada ou substituída, pois cada uma tem o seu conteúdo próprio, já prescrito no Missal Romano.

65. Os cantos de entrada, preparação das oferendas e comunhão devem cessar assim que terminar o correspondente rito. Deve-se priorizar, cantando sempre: o Salmo Responsorial, o Aleluia (conforme o Lecionário) e as aclamações das Orações Eucarísticas. O Salmo Responsorial não pode ser substituído por outro canto, canto mesmo que as letras sejam semelhantes.

66. Durante a Oração Eucarística, as aclamações devem ser cantadas conforme os textos do Missal Romano. Não são permitidos outros cantos, mesmo de adoração ou de devoção de algum grupo.

67. O cantor sacro ou litúrgico está a serviço da liturgia da Igreja. Por isso, não lhe basta cantar sozinho; é necessário envolver e levar a assembleia a participar, a cantar.

68. O cantor litúrgico e o coral exercem um ministério dentro da celebração. Ao entoarem os cantos devem ficar em local apropriado, que manifeste sua participação como assembleia, e onde possam exercer seu ministério.



69. Os ministérios de música não devem substituir o cantar do povo da assembleia; mas, sim, integrar-se, cantando junto ou intercalando os cantos com o povo, nos diversos momentos litúrgicos.

70. Os instrumentos e os cantos serão tanto mais litúrgicos e evangelizadores, quanto mais fiéis se mantiverem à natureza e ao sentido da função litúrgica, e na proporção em que auxiliarem a viver e a expressar o mistério que se celebra (cf. SC, 116).

ACÓLITOS E COROINHAS

71. Os acólitos e coroinhas servirão ao altar, com dignidade, respeito e a devida preparação. Os coroinhas serão grupo constituído de crianças de sete a doze anos, e os acólitos por jovens a partir desta idade, que já tenham feito a Primeira Eucaristia.

72. Promovam-se encontros formativos, de espiritualidade e de lazer para os acólitos e coroinhas.

73. Os acólitos e coroinhas estejam sempre revestidos com vestes litúrgicas aprovadas pela diocese, dignas, limpas e bem passadas e nunca sejam admitidos ao serviço do altar com trajas inconvenientes ou impróprios.

IV. ASPECTO CATEQUÉTICO

ORIENTAÇÕES CATEQUÉTICAS

74. Para que recebam a Santíssima Eucaristia, os catequizandos devem ter suficiente conhecimento e cuidadosa preparação, de modo que possam compreender o mistério de Cristo, de acordo com sua capacidade, e receber o Corpo do Senhor com fé e devoção (cf. cân. 913, §1. Como regra geral, a Eucaristia deve ser ministrada a partir dos doze anos de idade.



75. Antes de receberem a Eucaristia, os catequizandos confessarão individualmente. Para que o primeiro contato com o confessor seja realizado em clima de confiança, este deverá encontrar o tempo necessário para acolher e escutar cada catequizando. É recomendável que se faça uma celebração para dar ênfase a este momento de reconciliação, cujo sentido profundo se encontra na morte e ressurreição do Senhor (cf. Ritual da Penitência).

SOBRE A PREPARAÇÃO

76. É responsabilidade do pároco evitar que recebam a Eucaristia catequizandos que não estiverem devidamente preparadas e para isso dispostas (cf. cân. 914). Os párocos, enquanto educadores da fé (PO, 6), não descuidarão de uma atividade catequética bem estruturada e bem orientada (CT, 65). Cuidarão da escolha de catequistas preparados e de sua formação permanente.

77. Os catequizandos que se preparam para a Eucaristia deverão receber, também, uma sólida formação para o Sacramento da Reconciliação.

78. A catequese de iniciação eucarística não tem finalidade apenas sacramental, mas visa a um processo contínuo à vida cristã. Por isso, ela deve focalizar a atenção das comunidades no processo catequético, e não só na recepção do Sacramento, ou na “Primeira Eucaristia”. Mais do que preparar para a “Primeira” Eucaristia, esta catequese prepara para a vida eucarística, a fim de que, “reunidos pelo Espírito num só corpo, nos tornemos em Cristo um sacrifício vivo”, para o louvor da glória de Deus (Oração Eucarística IV).

79. A catequese da Eucaristia destina-se a introduzir os catequizandos de modo orgânico no mistério da Páscoa, na Ceia Eucarística, no compromisso em servir a partir de lava-pés e na vida da Igreja, proporcionando-lhes uma preparação imediata para a celebração dos Sacramentos (cf. CT 37). Para isto, deve:



- a) Prever uma metodologia querigmática, bíblica e mistagógica;
- b) Partir dos textos bíblicos, das celebrações litúrgicas e da vida dos catequizandos, segundo sua própria psicologia.
- c) Utilizar recursos didáticos apropriados para explicitar a fé, com destaque para a união entre fé, vida e celebração.
- d) Apresentar Jesus Cristo como o “pão vivo, descido do céu”, aquele que mata a fome do sentido da vida.
- e) Mostrar o sentido e a dimensão vital dos Sacramentos, especialmente da Eucaristia.
- f) Comunicar aos catequizandos a alegria de serem testemunhas de Cristo no meio em que vivem (cf. CT 37).
- g) Introduzir os catequizandos na dinâmica da oração da igreja, estimulando o gosto pela oração individual e comunitária.

80. A catequese de iniciação eucarística terá, em princípio, a duração de dois anos para catequizandos adolescentes, devendo acontecer após o processo do querigma.

81. Os adultos que se preparam para a Primeira Eucaristia devem participar da comunidade e receber uma catequese própria, de tal modo que possam:

- a) perceber o chamado de Deus na realidade e, assim, fazer a ligação entre fé e vida;
- b) “recordar o acontecimento supremo de toda a história da salvação, com o qual os fiéis se unem pela fé, isto é, a Encarnação, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo” (DGC, 44);
- c) “entender como o mistério salvífico de Cristo, através do Espírito Santo e do ministério da Igreja, atua hoje e em todos os tempos, levando-os a reconhecer seus deveres para com Deus, consigo mesmos e com o próximo” (DGC, 44);
- d) “dispor os corações para a esperança na vida futura (...) que permite julgar corretamente os valores humanos e terrenos, reduzindo-os às



- suas justas proporções, sem contudo desprezá-los como inúteis” (DGC, 44);
- e) compreender que são convidados a participar com toda a humanidade na construção de uma sociedade humana melhor (DGC, 29; GS 39,40-43);
 - f) ter “uma participação ativa, consciente, autêntica na liturgia da Igreja” e ser educados “para a oração, a ação de graças, a penitência, o sentido comunitário, uma compreensão adequada dos símbolos...” (DGC, 25).

82. Quanto ao conteúdo e aos métodos da catequese de iniciação à vida cristã, recomendam-se o material orientado pela diocese, bem como as publicações da CNBB: O Itinerário Catequético e Documento 107: Iniciação à Vida Cristã - Itinerário para formar discípulos missionários (2017).

V. ASPECTO PASTORAL

SOBRE PROCISSÕES COM O SANTÍSSIMO

83. Adquire importância e significado especial na vida pastoral da paróquia e da cidade a Solenidade do Corpo e Sangue de Cristo, a única procissão oficial com o Santíssimo. Quanto às procissões eucarísticas (dentro da igreja), entre “testemunhos públicos de fé e devoção a este Sacramento”, compete ao bispo diocesano julgar também a respeito de sua conveniência nas condições do mundo moderno (IRS, 59).

ORIENTAÇÃO QUANDO UMA HÓSTIA CONSAGRADA CAI NO CHÃO

84. O número 280 da Instrução Geral do Missal Romano declara que, "se cair no chão alguma hóstia ou partícula, recolhe-se reverentemente. Se acaso se derramar o Sangue do Senhor, lava-se com água o local em que tenha caído e deita-se depois essa água no sumidouro colocado na sacristia".



SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA COMUNHÃO

85. Respeitando a opção do comungante, sugere-se que por motivos pastorais a comunhão seja distribuída na mão, por questões sanitárias.

EXPOSIÇÃO DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

86. Não é permitido celebrar a missa diante do Santíssimo Sacramento exposto. Se a exposição do Santíssimo Sacramento se prolongar por um ou mais dias seguidos, ela deve ser interrompida durante a celebração da missa, a não ser que a celebração seja realizada numa capela separada do local da exposição.

87. No rito da exposição podem ser feitas leituras da Sagrada Escritura com uma homilia ou breves exortações. As respostas à Palavra de Deus sejam cantadas. Será oportuno que haja momentos de silêncio, que favoreçam uma profunda oração pessoal. No final da exposição será dada a bênção com o Santíssimo Sacramento realizada em silêncio, traçando o sinal da cruz sobre o povo.



PENITÊNCIA OU RECONCILIAÇÃO

"Cumpriu-se o tempo e o Reino de Deus está próximo. Arrependei-vos e crede no Evangelho." Mc 1,15.

I. ASPECTO TEOLÓGICO

1. "Aqueles que se aproximam do sacramento da Penitência obtêm da misericórdia divina o perdão da ofensa feita a Deus e ao mesmo tempo são reconciliados com a Igreja que feriram pecando, e a qual colabora para sua conversão com caridade, exemplo e orações" (CÉC, n. 1422).

2. "Chama-se sacramento da Conversão, pois realiza sacramentalmente o convite de Jesus à conversão (*cf. Mc 1,15*), o caminho de volta ao Pai S do qual a pessoa se afastou pelo pecado. Chama-se sacramento da Penitência porque consagra um esforço pessoal e eclesial de conversão, de arrependimento e de satisfação do cristão pecador. (CEC, n. 1423)".

3. "É chamado sacramento da Confissão porque a declaração e a confissão dos pecados diante do sacerdote é um elemento essencial desse sacramento. Num sentido profundo esse sacramento também é uma "confissão", reconhecimento e louvor da santidade de Deus e de sua misericórdia para com o homem pecador. Também é chamado sacramento do perdão porque pela absolvição sacramental do sacerdote Deus concede "o perdão e a paz". É chamado sacramento da Reconciliação porque dá ao pecador o amor de Deus que reconcilia: "Reconciliai-vos com Deus" (*2 Cor 5,20*). Quem vive do amor misericordioso de Deus está pronto a responder ao apelo do Senhor: "Vai primeiro reconciliar-te com teu irmão (*Mt 5,24*) (CEC, n. 1424)".

4. O Batismo é o lugar principal da primeira e fundamental conversão. É pela fé na Boa Nova e pelo Batismo que se renuncia ao mal e se adquire a salvação, isto é, a remissão de todos os pecados e o Dom da nova vida (*cf. CEC, n. 1427*). A segunda conversão é uma tarefa ininterrupta para toda a Igreja, que "reúne em seu próprio seio os



pecadores" e que "é ao mesmo tempo santa e sempre, na necessidade de purificar-se, busca sem cessar a penitência e a renovação (LG, 8)".

5. A penitência interior do cristão pode ter expressões bem variadas como o jejum, a oração e a esmola (cf. Mt 6,1-18), que exprimem a conversão com relação a si mesmo, a Deus e aos outros. A conversão se realiza na vida cotidiana por meio de gestos de reconciliação, do cuidado dos pobres, do exercício e da defesa da justiça e do direito, pela confissão das faltas aos irmãos, pela correção fraterna, pela revisão de vida, pelo exame de consciência, pela direção espiritual, pela aceitação dos sofrimentos, pela firmeza na perseguição por causa da justiça. Tomar sua cruz, cada dia, e seguir a Jesus é o caminho mais seguro da penitência (cfr. CEC, n. 1435).

6. A reconciliação traz à pessoa uma maravilhosa experiência de bens: infunde a graça santificante, devolvendo-lhe a amizade de Deus, perdoa os pecados, a pena eterna e temporal, restitui as virtudes e méritos, confere a graça sacramental específica que é a fortaleza que o cristão recebe para luta interior, para não recair nos pecados acusados, e reconcilia com a Igreja. Pois o pecado, embora essencialmente pessoal, prejudica também a Igreja, de modo que o pecador é responsável perante ela. "Os pecadores que se aproximam do sacramento da Penitência obtêm da misericórdia de Deus o perdão da ofensa que lhe fizeram, e ao mesmo tempo, reconciliam-se com a Igreja, que também é atingida pelo pecado e sempre procura levá-los à conversão, pela caridade, pelo exemplo e pela sua oração" (LG, 11). Neste sentido se pode falar de *pecado social*, visto que o pecado de cada um se repercute, de certa maneira, nos outros. Nisto consiste - observa João Paulo II - a outra faceta da solidariedade que, a nível religioso, se desenvolve no profundo e magnífico mistério da Comunhão dos Santos, graças à qual se pode dizer que "cada alma que se eleva, eleva o mundo".



II. ASPECTO JURÍDICO-CANÔNICO

7. "No Sacramento da Penitência, os fiéis que confessem seus pecados ao ministro legítimo, estando arrependidos de os terem cometido e tendo também o propósito de se emendarem, mediante a absolvição dada pelo mesmo ministro, alcançam de Deus, o perdão dos pecados cometidos depois do Batismo e, ao mesmo tempo em que se reconciliam com a Igreja que feriram ao pecar" (c. 959, CIC).

8. "A confissão individual e íntegra e a absolvição constituem o único modo ordinário com o qual o fiel, consciente do pecado grave, se reconcilia com Deus e com a Igreja. Somente a impossibilidade física [enfermidade extrema, perigo de morte, dificuldade para falar] ou moral [perigo de escândalo, perigo de quebrar o sigilo sacramental, desconfiança do confessor...] justifica a não realização de tal confissão. Neste caso, pode haver a reconciliação também por outros modos [isto é, o modo extraordinário de reconciliação com Deus e com a Igreja através do ato de perfeita contrição ou da absolvição comunitária]" (cc. 960 e 961, CIC).

9. "Todo fiel, depois de ter chegado à idade da discricção (7 anos), é obrigado a confessar fielmente seus pecados graves, pelo menos uma vez por ano" (c. 989, CIC). Esta obrigação diz respeito somente aos fiéis que tenham cometido pecado grave e pode ser cumprida em qualquer tempo do ano, excetuando o caso em que se deva cumprir o preceito pascal e se esteja em pecado grave.

10. "O fiel tem a obrigação de confessar, quanto à espécie e ao número, todos os pecados graves de que tiver consciência após diligente exame, cometidos depois do Batismo e ainda não diretamente perdoados pelas chaves da Igreja, nem acusados em confissão individual. Recomenda-se aos fiéis que confessem também os pecados veniais" (c. 988, §§ 1 e 2, CIC).



11. Lembrem-se os sacerdotes do sagrado direito e da comprovada utilidade que têm os fiéis de serem atendidos individualmente em confissão. Nas paróquias haja horários pré-determinados favoráveis aos fiéis, afixados em local visível, a fim de que eles saibam em que momentos o sacerdote estará disponível para a confissão.

“Todo aquele que, em razão do ofício, tem cura de almas, está obrigado a providenciar que sejam ouvidas as confissões dos fiéis que lhe são confiados e que, de modo razoável, peçam para se confessar, a fim de que lhes seja oferecida a oportunidade de se confessarem individualmente em dias e horas a eles convenientes. (cf. cân. 986 § 1 e MD 1, b e 2) levando em conta, de modo particular, o aumento do pedido para o Sacramento nos períodos fortes do ano litúrgico: Advento, Natal, Quaresma, Páscoa, até a Solenidade da Santíssima Trindade”. (Documento da CNBB, n. 90; LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR AO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO PARA O BRASIL SOBRE A ABSOLVIÇÃO GERAL (aplicação do cân. 961)).

12. “Todo fiel é livre de se confessar ao confessor legitimamente aprovado, que preferir, mesmo de outro rito.” (c. 991).

13. O confessor não pode violar direta e nem indiretamente o sigilo sacramental conforme o cânone 1386, a saber:

*“§ 1. O confessor que violar diretamente o sigilo sacramental incorre em excomunhão latae sententiae, reservada à Sé Apostólica; o que o violar apenas indiretamente seja punido segundo a gravidade do delito.
§ 2. O intérprete e os outros referidos no cân. 983, § 2, que violam o segredo, sejam punidos com justa pena, não excluída a excomunhão.*



§ 3 Restando firme o disposto nos § 1 e 2, quem com qualquer meio técnico grava ou divulga com malícia, por meio dos meios de comunicação social, as coisas ditas pelo confessor ou pelo penitente na confissão sacramental, verdadeira ou simulada, seja punido de acordo com a gravidade do crime, não excluída, se for um clérigo, a demissão do estado clerical.”

Por isso, pelo disposto no § 3 acima, é aconselhável que o celular esteja desligado no momento da confissão.

14. A absolvição simultânea de vários fiéis só é permitida em “caráter excepcional”, em caso de iminente perigo de morte, sem tempo para que um ou mais presbíteros ouçam as confissões de cada penitente (cf. c. 961, §1,1º).

15. No caso de absolvição simultânea, a absolvição é apenas antecipada, e a confissão é adiada para um momento possível. Os que recebem a absolvição geral ou coletiva, sejam orientados a procurar o quanto antes a confissão individual (c. 963, CIC).

16. Cabe ao Bispo, em cada Diocese, e não ao confessor, determinar os casos de necessidade grave e julgar sobre a existência das condições requeridas para a absolvição simultânea (cf. c. 961, §2).

“Os ministros não poderão, sem culpa própria, recorrer a esse meio extraordinário de reconciliação, ao menos que, no caso concreto, o Bispo diocesano: A) tenha julgado que se trate de grave necessidade (cân. 961, § 1, 2º), em conformidade com as especificações do Motu Proprio Misericordia Dei, 4, 2, a-f; B) tenha concedido previamente e por escrito a sua autorização pessoal (cf. MD 5).” (Documento da CNBB n. 90).



17. O local normal para confissões seja o confessionário tradicional ou outro recinto apropriado. Seja, no entanto, providenciado um local discreto, anexo ao corpo da própria Igreja e de fácil acesso, para que os fiéis, ao entrarem e saírem do templo possam ver claramente o recinto apropriado ou uma clara indicação deste e assim se sintam convidados à prática do sacramento (*"Pastoral da Penitência"*; cf. c. 964). Seria viável evitar atendimentos na casa paroquial, salvaguardando se houver escritório próprio para essa finalidade.

"O lugar próprio para ouvir confissões sacramentais é a igreja ou o oratório (cân. 964, § 1), deixando, porém, claro que razões de ordem pastoral podem justificar as celebrações do Sacramento em outros lugares (MD 9, a, com referência ao cân. 964, § 3)". (Documento da CNBB n. 90).

"A sede apropriada para ouvir confissões é, normalmente, o confessionário tradicional ou um outro recinto conveniente, expressamente preparado para essa finalidade e munido de grade fixa entre o penitente e o confessor, permitindo assim aos fiéis, e aos mesmos confessores, que o desejem, seu livre uso (cf. MD 9, b). Tal sede apropriada deve ser situada em lugar determinado, claramente indicado, de modo que os fiéis se sintam convidados à prática do Sacramento da Penitência." (Documento da CNBB n. 90).

18. Quando se optar pelo confessionário tradicional que este tenha as seguintes características:

- a) Amplo: para que entre o penitente e o sacerdote possa se desenvolver um colóquio normal e no pleno respeito do sagrado.
- b) Reservado: sobretudo para o penitente, que deve sentir-se à vontade.
- c) Deve-se também prever a possibilidade de grade, para quem o desejar;



- d) Recolhido: que favoreça a oração;
- e) Iluminado: de modo que o sacerdote seja visto no gesto de perdão, mesmo que do outro lado da grade;
- f) Significativo: ornamentado com sinais que lembrem o sacramento, mesmo celebrando.

19. Quando se optar por uma sala Penitencial ou uma Capela da Reconciliação, seja um local discreto, claro, alegre, onde seja bem notada por um sinal externo. Tenha um crucifixo, a Escritura, uma vela acesa, e não pode faltar a estola. Ainda deve haver uma "pequena mesa" e um genuflexório (se desejar). Que esse lugar não seja constrangedor, que nele seja permitido falar sem ser ouvido por terceiros, claro, limpo, arejado e que o fiel se sinta como filho, herdeiro dos bens celestes.

20. Os confessores são chamados a ser um verdadeiro sinal da misericórdia do Pai e servos fiéis do perdão de Deus. Para isso é preciso acolher os penitentes, como o pai na parábola do filho pródigo (cf. Papa Francisco, *Misericordiae Vultus*, n. 17), dispondo do tempo necessário para o atendimento de todos os que buscam a forma sacramental do perdão.

III. ASPECTO LITÚRGICO

21. Segundo a instrução para o Rito da Penitência, este sacramento deve ser ministrado sempre em uma Igreja ou oratório podendo ser realizado em outro lugar dependendo da justa causa. O ritual ainda menciona que as confissões não sejam ouvidas fora do confessional, a não ser por justa causa.

22. Este sacramento acontece quando respeitadas as suas etapas que são:

- a) **Contrição:** A dor da alma do penitente e a detestação do pecado cometido;



- b) **Confissão:** Após o exame de consciência, o penitente acusa-se dos pecados cometidos. Esta etapa se dá apenas de forma presencial e auricular, descartando-se quaisquer outras formas;
- c) **Satisfação:** Reparação do dano causado pelo pecado. Também conhecido como penitência.

23. Assim como toda a celebração litúrgica, este sacramento possui um rito que inclui a acolhida do penitente, a leitura da Palavra de Deus, o ato de contrição e, por fim, a absolvição sacerdotal. Vale ressaltar que a fórmula da absolvição NÃO pode ser mudada ou adaptada, sendo que para a validade do sacramento requer-se ao menos que seja dito: EU TE ABSOLVO DOS TEUS PECADOS, EM NOME DO PAI, DO FILHO E DO ESPÍRITO SANTO (fórmula breve).

24. A fórmula completa é: DEUS PAI DE MISERICÓRDIA QUE PELA MORTE E RESSURREIÇÃO DE SEU FILHO, RECONCILIOU O MUNDO CONSIGO E ENVIOU O ESPÍRITO SANTO PARA A REMISSÃO DOS PECADOS, TE CONCEDA, PELO MINISTÉRIO DA IGREJA, O PERDÃO E A PAZ. EU TE ABSOLVO DOS TEUS PECADOS, EM NOME DO PAI, E DO FILHO E DO ESPÍRITO SANTO. [n. 46 do Ritual da Penitência].

O MINISTRO DA PENITÊNCIA

25. São ministros do sacramento da penitência: o Presbítero e o Bispo.

DAS VESTES LITÚRGICAS

26. As vestes devem respeitar a natureza do próprio sacramento, ou seja, a cor roxa não pode ser substituída. O ministro ordenado não deve ouvir confissões sem a utilização ao menos da estola de cor roxa (salvo quando a necessidade for urgente).

Quando for ministrado pelo bispo:



27. Para celebrações com rito penitencial, utiliza-se a alva, ou túnica, cruz peitoral, estola e pluvial de cor roxa, uma mitra simples e o báculo. Os sacerdotes auxiliares utilizam sobrepeliz sobre a veste talar e estola, ou túnica e estola roxa. (Estudo sobre as Vestes Litúrgicas).

IV. ASPECTO CATEQUÉTICO

28. O ponto alto de toda catequese sobre a reconciliação deve concentrar-se no *mistério pascal*: como Cordeiro de Deus, "Jesus, nosso Senhor, foi entregue por causa de nossos pecados e ressuscitado para nossa justificação" (Rm 4,25).

29. As diferentes denominações deste Sacramento nos ajudam a entender seus sentidos diversos, mas complementares:

- a) Sacramento da Conversão: é um convite de Jesus à conversão e à volta ao Pai;
- b) Sacramento da Penitência: traz a exigência de um esforço pessoal e eclesial de conversão e de arrependimento;
- c) Sacramento da Confissão: a acusação dos pecados ou a confissão das faltas ao presbítero é parte essencial deste Sacramento;
- d) Sacramento do Perdão: pela absolvição sacramental, Deus concede o perdão e a paz; e) Sacramento da Reconciliação: este Sacramento confere ao pecador o amor de Deus que reconcilia: "Reconciliai-vos com Deus" (2Cor 5,20).

SOBRE A PREPARAÇÃO

30. É importante que na iniciação à vida cristã haja uma especial dedicação ao sacramento da Confissão. Muito oportuno que se comece por uma catequese da misericórdia desde a evangelização, que passe pelos textos bíblicos que acentuem o perdão, que desbloqueie os atos do penitente (exame de consciência, contrição, confissão, satisfação), até uma segura experiência de iniciação à celebração do perdão, na



confissão. No momento oportuno, iniciar no sentido do gesto de imposição das mãos sobre a cabeça ou ombros do penitente durante a absolvição.

31. A **consciência do pecado** deve ser trabalhada de forma profunda e clara, longe de afastar a pessoa humana de Deus, aproxima-se dele e a ajuda a descobrir melhor seu amor e sua graça.

32. O **exame de consciência** é um exercício para o qual os catequistas devem ter muita habilidade e delicadeza em orientar seus catequizandos, principalmente jovens e crianças. Trata-se de um discernimento, diante de Deus e de sua Palavra, sobre nossos ações e atitudes.

33. O **ato de contrição** expressa o próprio arrependimento do penitente. As fórmulas podem ter uma função pedagógica e espiritual muito profunda. A catequese deve insistir que o melhor ato de contrição é aquele que sai do fundo do coração, fruto da própria intimidade com Deus, da fé em seu amor misericordioso e do próprio arrependimento.

34. Na **confissão sacramental**, o arrependimento interior é revelado pela recitação dos pecados. Confessar os pecados com arrependimento é uma expressão humana e faz parte das exigências da reconciliação. O arrependimento é o ato mais profundamente humano que reconstrói aquilo que o pecado destrói.

35. A **satisfação**, também chamada de penitência, necessita de séria orientação diante das consequências do pecado e uma forte ação caritativa. A catequese deveria inculcar nos catequizandos o costume, conforme o pensamento da Igreja, de educá-los para a caridade e a "penitência" como atitude frequente de vida.

36. Por ocasião da catequese de iniciação eucarística, faça-se também uma boa preparação para a primeira confissão. Cuide-se para que haja os encontros e os ritos penitenciais, que tematizam a consciência do



pecado, o sacramento da confissão e a celebração da misericórdia. Não esteja necessariamente vinculada à primeira confissão com a primeira Eucaristia. Isto proporciona dois momentos distintos e por consequência uma melhor catequese e preparação.

37. Por ocasião da catequese para o sacramento da Confirmação, aprofunde-se a formação para o sacramento da Penitência, levando-se em consideração as características da adolescência.

38. É necessário corrigir o erro que dá a entender que os catequizandos e crismandos deverão confessar-se somente por ocasião da iniciação eucarística ou da crisma.

V. ASPECTO PASTORAL

39. Aproveitem-se os tempos litúrgicos fortes (Quaresma-Páscoa, Advento-Natal) para oferecer a todas as comunidades ocasiões de confissões, nomeado por mutirão em nossa diocese, com adequada preparação comunitária para o sacramento, com absolvição individual. Que as paróquias por região pastoral se organizem de tal forma a oferecer um número maior de confessores, e de ocasiões para a confissão dos fiéis, a fim de favorecer a liberdade de escolha dos fiéis e maior rapidez na administração do sacramento.

40. Revistam-se os confessores de uma preparação necessária. O confessor deve ter a ciência para resolver os casos mais correntes e para discernir prudentemente nos casos mais difíceis e complicados. Deve, pois, continuar os seus estudos, tornar a ver com frequência as disposições da Igreja e consultar, sempre com salvaguarda do sigilo sacramental, sacerdotes mais doutos e de maior experiência, se o caso o exigir; seja observada a prudência sobretudo no modo de interrogar, na emissão de juízos de certas situações ou circunstâncias do penitente, na orientação dada e na imposição da necessária satisfação.



41. O confessor deve ter uma profunda vida interior, zelo apostólico, paciência, grande fortaleza de ânimo e um bom coração. Os presbíteros devem ensinar, não só as verdades necessárias para se receber dignamente o sacramento, mas ainda todas as que dizem respeito à contrição, ao propósito, à confissão e à satisfação. Com muita frequência devem também instruir acerca dos deveres de estado e esclarecer, em caso de necessidade, quanto aos verdadeiros preceitos da Lei de Deus. E deverão respeitar o segredo de todas aquelas coisas que, em ordem à absolvição, foram manifestadas pelo penitente.

42. Os fiéis sejam orientados a aproximar-se do sacramento da Penitência, não só para a recepção dos outros sacramentos, mas sempre que a consciência acusar estado de pecado, pois esse sacramento confere a graça própria, renovadora e santificadora.

43. Dada a repercussão do pecado nas relações interpessoais e sociais, procurem os confessores sugerir satisfação (penitência) de natureza social e comunitária aos penitentes (visitas a asilos, hospitais, presídios, entidades beneficentes, ajuda a uma família carente) como ato público de reconciliação.



UNÇÃO DOS ENFERMOS

"Está enfermo algum de vós? Mande chamar os presbíteros da Igreja, e estes rezem sobre ele, ungiendo-o com óleo no nome do Senhor e a oração da fé salvará o enfermo, e o Senhor o aliviará e, se tiver cometido pecados, ser-lheão perdoados." Tiago 5,14-15.

I. ASPECTO TEOLÓGICO

1. "O Sacramento da Unção dos Enfermos tem por finalidade conferir uma graça especial ao cristão que está passando pelas dificuldades inerentes ao estado de enfermidade grave ou de velhice" (cf. CEC, 1527).

2. "Pela Sagrada Unção dos Enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve (cf. Tg 5,14-16). Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo (cf. Rm 8,17; Cl 1,24; 2Tm 2,11-12; 1Pd 4,13) e contribuam para o bem do povo de Deus" (LG, 11b).

3. Este Sacramento: a) traz salvação e alívio na fraqueza física e espiritual; b) une o doente à paixão de Cristo, para seu bem e de toda a Igreja; c) confere o perdão dos pecados, se o enfermo não puder confessar.

4. O sentido da Unção dos Enfermos é transmitir ao doente aquela ajuda de que necessita para superar cristãmente a doença. É a vitória sobre a enfermidade, trazendo esperança. A Igreja, enquanto continuadora de Cristo, mostra-se solidária com Ele e com os doentes, para que a pessoa assuma, na liberdade, a sua enfermidade. O elemento chave da oração dos enfermos é a oração da fé; portanto, pedimos a Deus aquilo que o enfermo tem necessidade, no sentido de integrar o enfermo.



5. Todo Sacramento é sempre eclesial, é a celebração da Páscoa de Cristo, da própria comunidade de fé. A comunidade é construída pela unção dos enfermos porque é chamada ao cuidado do enfermo. O enfermo é unido à comunidade eclesial e toma consciência de sua pertença à Igreja. Conforme Mt 25, a Igreja é chamada à prática; convocada a dar atenção àquele enfermo. Ao procurá-lo, a Igreja o faz dentro do contexto do Evangelho e, neste contexto, leva o seu testemunho e faz sua missão. Conforme o Concílio de Trento a graça do Espírito Santo é a unção dos enfermos. Portanto, a graça é: comunhão com Deus; salvação e reanimação.

6. “A compaixão de Jesus para com os doentes e as suas numerosas curas de enfermos são um claro sinal de que com Ele chegou o Reino de Deus e, portanto, a vitória sobre o pecado, sobre o sofrimento e sobre a morte. Com sua paixão e morte, Ele dá novo sentido ao sofrimento, o qual, se unido ao seu, pode se tornar meio de purificação e de salvação para nós e para os outros”. (cf. CEC, 1503). Diante da identificação de Jesus com o doente é que nasce o entendimento da Igreja e sua preocupação com a questão dos enfermos. A unção dos enfermos faz a Igreja solidária e próxima à dor daquele que sofre; e a Igreja sabe que a Palavra de Deus é vida e é para a vida que Deus nos chama.

7. Os efeitos deste sacramento são: o aumento da graça santificante, a graça sacramental específica, a saúde do corpo, quando for conveniente à salvação das almas, o perdão dos pecados veniais e desaparecimento dos vestígios do pecado. Indiretamente pode produzir o efeito de perdoar os pecados mortais e a preparação para a passagem à vida eterna.

II. ASPECTO JURÍDICO-CANÔNICO

8. Somente o sacerdote: pároco (c. 530, CIC), capelão (c.566 § 1, CIC), reitor do seminário (c. 262, CIC), cooperadores dos párocos, superiores de comunidades religiosas clericais e, por causas razoáveis, qualquer sacerdote podem administrar validamente a unção dos doentes.



Qualquer sacerdote pode levar consigo o óleo bendito para poder administrar o sacramento em caso de necessidade (c. 1003, CIC).

QUEM PODE RECEBER A UNÇÃO DOS ENFERMOS

9. A Unção dos Enfermos pode ser administrada a todo batizado que tenha atingido o uso da razão e esteja em perigo de morte ou por motivo de doença grave e velhice (cf. cân. 1004).

c. 1004 - § 1. A Unção dos Enfermos pode ser administrada ao fiel que, tendo atingido o uso da razão, por motivo de doença ou velhice, começa a encontrar-se em perigo de vida. § 2. Pode reiterar-se esse sacramento, se o doente, depois de ter convalescido, recair em doença grave ou se, durante a mesma enfermidade, aumentar o perigo.

10. Crianças gravemente doentes podem recebê-la, desde que tenham atingido o uso da razão [07 anos de idade] e possam encontrar conforto neste Sacramento.

11. Às pessoas de idade avançada: pode ser conferida, quando suas forças se encontram sensivelmente debilitadas, mesmo que não se trate de enfermidade grave, e, ainda, às pessoas (de qualquer idade batizadas) que serão submetidas a procedimento cirúrgico.

12. Aos doentes privados dos sentidos ou do uso da razão [inclusive na UTI], poderá ser ministrada, quando se pode supor que a pediriam se estivessem em pleno gozo de suas faculdades, sendo reconhecida a suficiência de uma expressão interpretativa da intenção de receber este Sacramento, por um fiel que levou uma vida cristã exemplar. Nesse caso, a celebração é realizada com o rito essencial, a saber a invocação da Santíssima Trindade, a absolvição dos pecados, a unção com óleo dos enfermos e a benção final.



c. 1006 - Administre-se este sacramento aos enfermos que, quando estavam no uso da razão, ao menos implicitamente o teriam pedido.

c. 1007 - Não se administre a Unção dos Enfermos àqueles que perseveram obstinadamente em pecado grave manifesto.

13. Na dúvida, se o doente está em uso da razão, se existe perigo de morte ou se já está morto, deve ser administrado o Sacramento (cf. cân. 1005), sob condição.

14. Não se administra a Unção dos Enfermos quando há certeza da morte: o presbítero encomenda a Deus o falecido, mas não administra o Sacramento, que é unção dos enfermos e não de “defuntos”.

15. Não se pode repetir a administração deste Sacramento por devoção ou porque se apresenta a ocasião, como, por exemplo, cada semana, cada mês.

16. O Sacramento da Unção dos Enfermos pode ser repetido em três circunstâncias somente: a) quando aquele que o recebeu recuperou a saúde e tornou a adoecer com risco de morte; b) durante a mesma doença, se houver um agravamento (cf. cân. 1004, §2); c) em caso de doentes crônicos e idosos com frequência não inferior a seis meses.

17. É o bispo que pode benzer o óleo ou aqueles que a ele sejam equiparados (cc. 368; 381§ 2; 427, § 1, CIC); em caso de necessidade qualquer presbítero, mas dentro da celebração do sacramento da unção dos enfermos (c. 999, CIC).

18. As unções devem ser feitas cuidadosamente, com as palavras, a ordem e o modo prescritos nos livros litúrgicos; em caso de necessidade, porém, basta uma só unção na frente, ou mesmo em outra parte do corpo, pronunciando-se integralmente a fórmula. O ministro



faça as unções com a própria mão, a não ser que uma razão grave aconselhe o uso de instrumento (c. 1000, CIC).

c. 1001 - Cuidem os pastores de almas e os parentes dos enfermos que estes sejam confortados em tempo oportuno com esse sacramento.

c. 1002 - De acordo com as prescrições do Bispo diocesano, pode-se fazer a celebração comunitária da unção dos enfermos, ao mesmo tempo para diversos doentes adequadamente preparados e devidamente dispostos.

III. ASPECTO LITURGICO

MINISTRO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS

19. Só os bispos e presbíteros podem conferir a Unção dos Enfermos (Tg 5,1415). O diácono não pode administrar este Sacramento (cf. cân. 1003) e tanto menos um leigo poderá ungir um doente.

20. “Os ministros católicos administram licitamente os sacramentos da Penitência, Eucaristia e Unção dos Enfermos aos membros das Igrejas Orientais que não estão em plena comunhão com a Igreja Católica, se eles o pedirem espontaneamente e estiverem devidamente dispostos; o mesmo se diga com respeito aos membros de outras Igrejas, que, a juízo da Sé Apostólica, no que se refere aos sacramentos, se encontram nas mesmas condições que as Igrejas Orientais referidas”. (cf. cân. 844 §3).

A CELEBRAÇÃO DO SACRAMENTO

21. Normalmente, a unção é precedida por uma breve celebração da Palavra. O núcleo do rito sacramental é a unção na fronte e nas mãos do doente. A estola deve trazer a cor roxa.

22. A forma para administração do Sacramento da Unção dos Enfermos: “Por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia, o



Senhor venha em teu auxílio com a graça do Espírito Santo, para que, liberto dos teus pecados, Ele te salve e, na sua bondade, alivie os teus sofrimentos”.

23. O óleo usado deve ser abençoado pelo Bispo:

- a) em caso de necessidade, o presbítero que administra o Sacramento pode benzer o óleo, mas isto só no ato da celebração do Sacramento (cf. cân. 999);
- b) o óleo bento deve ser usado exclusivamente na celebração do Sacramento da Unção dos Enfermos;
- c) ninguém deve ungir enfermos por mera devoção.

24. A Unção dos Enfermos pode ser celebrada dentro ou fora da missa, em grande concentração de fiéis, como acontece em celebrações para enfermos ou em lugares de peregrinação.

25. Para a administração comunitária do Sacramento (c. 1002) a um grande número de enfermos, em peregrinações, reunião de fiéis enfermos em hospitais ou asilos, paróquias ou associações de enfermos, haja uma adequada preparação e reta disposição dos enfermos que não estão necessariamente acamados.

26. Para salvaguardar a dignidade sacramental onde for oferecida a unção por devoção com outro óleo que não seja o próprio do Sacramento da Unção dos Enfermos, haja uma catequese que favoreça aos fiéis clara distinção entre Sacramento e sacramentais.

27. Não é permitido entregar aos fiéis óleos sacramentais, mesmo que sejam de anos anteriores. Os óleos dos catecúmenos, dos enfermos e do crisma devem ser incinerados imediatamente após a entrega dos novos óleos, a saber, após a Semana Santa.



IV. ASPECTO CATEQUÉTICO

28. É importante que na catequese haja uma iniciação correta a experiência da doença e da enfermidade na ótica da fé e ao sacramento da unção dos enfermos, quem pode recebê-lo, em que circunstâncias, para que não seja entendido somente como extrema-unção, ou unção para morte.

29. O sentido da Unção dos Enfermos é transmitir ao doente, ao acamado, ao idoso, ou a uma pessoa que passará por intervenção cirúrgica de risco, uma ajuda de que necessita para superar cristãmente a doença. É a vitória sobre a enfermidade, trazendo esperança.

30. A Igreja, enquanto continuadora de Cristo, mostra-se solidária com Ele e com os doentes, para que a pessoa assuma, na liberdade, a sua enfermidade. O elemento chave da oração dos enfermos é a oração da fé; portanto, pedimos a Deus aquilo que o enfermo tem necessidade, no sentido de integrar o enfermo

V. ASPECTO PASTORAL

31. Os párocos e os parentes do doente devem procurar que a unção se realize no tempo oportuno (c. 1001, CIC), isto é, quando o doente pode participar ainda ativamente da celebração unindo-se aos sofrimentos de Cristo e à oração da Igreja (c. 998, CIC) e que não seja o sacramento adiado até a última hora da vida do enfermo, quando pouco ou nada restaria a fazer.

32. As celebrações em comum devem ser feitas segundo as disposições do bispo (c. 1002, CIC). Que haja também nas comunidades paroquiais a celebração comunitária da unção dos enfermos.

33. Nos tempos fortes durante o ano, especialmente na Páscoa, no Natal e na Semana do Idoso, celebre-se na comunidade a Missa dos



Enfermos, com a administração da Unção dos Enfermos aos idosos e doentes que desejarem esse sacramento. Seja valorizado o gesto da imposição das mãos, em silêncio, sobre a cabeça do enfermo ou idoso.

34. Cada paróquia seja diligente na formação da Pastoral da Saúde que, além de visitar os idosos e doentes, preocupe-se com a medicina preventiva e envolva a própria comunidade no tratamento de seus enfermos e visita aos hospitais que assegura a administração deste sacramento aos internados.

35. O Padre ou os Ministros da Eucaristia, com muita diligência e zelo pastoral, procurem, na medida do possível, oferecer semanalmente aos enfermos a comunhão eucarística.

36. Em nenhum caso sejam realizadas unções pelos leigos e jamais com o óleo da Unção dos Enfermos ou outro óleo. Cuidem os presbíteros nas comunidades paroquiais do óleo da Unção dos Enfermos em lugar apropriado na Igreja.



ORDEM

"Jesus Cristo é o verdadeiro e supremo Sacerdote da Nova Lei, pois só Ele nos reconciliou com Deus por meio do seu Sangue derramado na Cruz (cf. Hb 8,1;9,15). No entanto, Jesus quis que alguns homens, por Ele escolhidos, participassem da sua dignidade sacerdotal, de modo que levassem a todos os outros os frutos da redenção. Com essa finalidade instituiu o sacerdócio da Nova Aliança (cf. Lc 22,19; CEC, n. 1548).

I. ASPECTO TEOLÓGICO

1. Pelo Sacramento da Ordem, a missão confiada por Cristo a seus Apóstolos continua sendo exercida na Igreja até o fim dos tempos; é, portanto, o Sacramento do ministério apostólico. Compreende três graus: o episcopado, o presbiterado e o diaconato (CEC, 1536). Pelo Sacramento da Ordem, os que foram “consagrados” pelo Batismo e pela Confirmação recebem uma consagração específica para serem, em nome de Cristo, pela Palavra e pela graça de Deus, os pastores da Igreja (Cf. LG, 11).

2. A Igreja confia o Sacramento da Ordem a homens retirados do meio do povo para exercerem o serviço específico da comunhão eclesial, atendendo às necessidades espirituais dos fiéis, presidindo a sagrada liturgia, ouvindo confissões, ungindo os enfermos, catequizando, confirmando a caminhada de fé dos irmãos, organizando a vida da Comunidade e o povo para a transformação da realidade, na construção do Reino de Deus.

3. O sacerdócio ministerial ou hierárquico dos Bispos e dos Presbíteros e o sacerdócio comum de todos os fiéis, embora “ambos participem, cada qual a seu modo, do único sacerdócio de Cristo”, diferem, entretanto, essencialmente, mesmo sendo “ordenados um ao outro” (cf. LG, 50).



4. O sacerdócio ministerial difere essencialmente do sacerdócio comum dos fiéis porque confere um poder sagrado para o serviço junto ao povo de Deus, através do ensinamento (*munus docendi*), do culto divino (*munus liturgicum*) e do governo pastoral (*munus regendi*). (cf. CEC, n. 1592).
5. Os ministérios conferidos pela ordenação são insubstituíveis na estrutura orgânica da Igreja. “Sem o Bispo, os presbíteros e os diáconos, não se pode falar de Igreja” (CEC, n. 1593).
6. O ministro ordenado (no caso, o presbítero e o bispo, conforme o atual ordenamento canônico, cânones 1008 e 1009 § 3) tem a missão de apascentar (1 Pd 5,1-3), governar e santificar (PO, 4-5), testemunhando o Cristo na oblação sacramental do seu único sacrifício da Cruz, anunciando a Palavra de Deus e guiando seu Povo à santidade com o amor que brota do coração do Bom Pastor.
7. Os ministros ordenados cultivem a virtude da disponibilidade, não se deixando apegar a cargos, como também, mantenham verdadeira espiritualidade da pobreza e desapego das coisas materiais e alimentem o senso de partilha com os pobres e com os irmãos no ministério. A colegialidade é um princípio orientador para o exercício do ministério na Igreja.
8. A vida e a missão do presbítero são marcadas por uma intencionalidade pastoral missionária, que deve configurar todo o processo formativo. “O presbítero é chamado a assumir em si os sentimentos e as atitudes de Cristo em relação à Igreja, amada eternamente através do exercício do ministério; portanto, dele se pede que seja capaz de amar o povo com o coração novo, grande e puro, com um autêntico esquecimento de si mesmo, com dedicação plena, contínua e fiel, juntamente com uma espécie de 'ciúme' divino, com uma ternura que reveste inclusive os matizes do afeto materno”. (*Ratio Fundamentalis Institutionis Sacerdotalis*, n. 39; *Pastores Dabo Vobis*, n. 22).



9. O Catecismo (CEC) reitera que *“O Bispo recebe a plenitude do sacramento da ordem que o insere no Colégio episcopal e faz dele o chefe visível da Igreja particular que lhe é confiada. Os Bispos, como sucessores dos apóstolos e membros do Colégio, participam da responsabilidade apostólica e da missão de toda a Igreja, sob a autoridade do papa, sucessor de São Pedro.* (CEC, n. 1594).

10. De acordo com o Catecismo *“Os presbíteros estão unidos aos bispos na dignidade sacerdotal e ao mesmo tempo dependem deles no exercício de suas junções pastorais; são chamados a ser atentos cooperadores dos Bispos; formam em torno de seu Bispo o "presbitério", que com ele é responsável pela Igreja particular. Recebem do Bispo o encargo de uma comunidade paroquial ou de uma junção eclesial determinada”.* (CEC, n. 1595).

11. Conforme o Catecismo *“Os diáconos são ministros ordenados para as tarefas de serviço da Igreja; não recebem o sacerdócio ministerial, mas a ordenação lhes confere funções importantes no ministério da Palavra, do culto divino, do “governo” [serviço/diaconia] pastoral e do serviço da caridade, tarefas que devem cumprir sob a autoridade pastoral de seu Bispo”.* (CEC, n. 1596).

II. ASPECTO JURÍDICO-CANÔNICO

12. Tria munera do Bispo: *“Os Bispos, que por instituição divina sucedem aos Apóstolos, são constituídos Pastores na Igreja pelo Espírito Santo que lhes foi dado, para serem mestres da doutrina, sacerdotes do culto sagrado e ministros de governo”.* (c. 375 - § 1).

Competência do Bispo: *“Ao Bispo diocesano, na diocese que lhe foi confiada, compete todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer para o exercício do seu múnus pastoral, com exceção das causas que, por direito ou por decreto do Sumo Pontífice, estejam reservados à suprema ou a outra autoridade eclesiástica”.* (c. 381 § 1).



13. O pároco exerce sua missão de ensinar, santificar e governar, sob a autoridade do Bispo diocesano. *“O pároco é o pastor próprio da paróquia que lhe foi confiada e exerce a cura pastoral da comunidade que lhe foi entregue, sob a autoridade do Bispo diocesano, do qual foi chamado a partilhar o ministério de Cristo, para que em favor da mesma comunidade, desempenhe o múnus de ensinar, santificar e governar, com a cooperação ainda de outros presbíteros ou diáconos e com a ajuda de fiéis leigos, nos termos do direito”*. (c. 519).

14. A paróquia é uma porção do povo de Deus confiada aos cuidados do pároco. *“Paróquia é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular, e seu cuidado pastoral é confiado ao pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo diocesano”*. (c. 515 § 1).

15. Cada ministro ordenado serve de acordo com o grau da ordem que recebeu. *“Mediante o Sacramento da Ordem, por divina instituição, alguns de entre os fiéis, pelo carácter indelével com que são assinalados, são constituídos ministros sagrados e, assim, consagrados e destinados a servir, segundo o grau de cada um, com título novo e peculiar, o povo de Deus”*. (c. 1008).

16. O diácono não governa, ele serve, não age na pessoa de Cristo cabeça, conforme o § 3 que foi acrescentado ao c. 1009. *“Aqueles que são constituídos na Ordem do episcopado ou do presbiterato recebem a missão e a faculdade de agir na pessoa de Cristo Cabeça; os diáconos, ao contrário, são habilitados para servir o povo de Deus na diaconia da liturgia, da palavra e da caridade”* (c. 1009 § 3).

17. As ordens, segundo o c. 1009, § 2. devem ser conferidas, para a validade, mediante a imposição das mãos e a oração consecratória, prescrita para cada grau pelos livros litúrgicos. A ordenação imprime um carácter sacramental indelével (CEC, 1597).



18. Uma vez realizada a ordenação, deve ser anotado no livro apropriado, que deve ser guardado diligentemente na Cúria do lugar da ordenação: os nomes de cada um dos ordenados, o nome do ministro ordenante, o lugar e o dia da ordenação. Seja notificado no livro de batismos o nome do ordenado (cf. c. 1054, CIC), registrado no livro tomo da Paróquia onde foi realizada a ordenação. *“O Ordinário do lugar comunique a notícia de cada uma das ordenações realizadas ao pároco do lugar do batismo, para que este a averbe no seu livro dos Batismos, em conformidade com o cân. 535 § 2”*. (cf. c. 1054, CIC).

19. Conforme o Código de Direito Canônico “A Igreja tem o direito de verificar, também com o recurso à ciência médica e psicológica, a idoneidade dos futuros presbíteros. O Bispo é responsável pela admissão ao Seminário; com a ajuda da equipe de formadores, avaliará nos candidatos as qualidades humanas e morais, espirituais e intelectuais, a saúde física e psíquica, e a reta intenção” (cân 241, § 1). *“O Bispo diocesano só admita ao seminário maior aqueles que, pelos seus dotes humanos e morais, espirituais e intelectuais, saúde física e psíquica, e ainda pela vontade reta, sejam julgados aptos para se dedicarem perpetuamente aos ministérios sagrados.”* (CIC 241 § 1). Obs.: o CIC vigente, 1ª. edição CNBB/2024, traz anexa a Legislação Complementar na CNBB: Cân. 241 §1, o Decreto Geral Legislativo sobre a admissão de egressos aos seminários, onde apresenta 21 artigos.

20. Para que o candidato seja admitido ao Seminário Propedêutico deverá ser acompanhado pelo Pároco e pela Pastoral Vocacional Paroquial e Diocesana, participando dos encontros vocacionais promovidos pela Diocese, bem como, estar engajado na comunidade eclesial e ter concluído o Ensino Médio.



CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO COMO CANDIDATO ÀS ORDENS SACRAS E DOS MINISTÉRIOS

21. Antes de realizar o pedido do Rito de Admissão como candidato as Ordens Sacras e de cada Ministério, o seminarista deve consultar seu Orientador Espiritual.

22. Quando estiver decidido a receber o Rito de Admissão, os Ministérios ou a Ordem, redigirá o pedido, de próprio punho e com termos pessoais, dirigido ao Bispo Diocesano.

23. Não se permita que o próprio candidato, sua família ou a Paróquia considerem como dado seguro a futura ordenação (diaconal e presbiteral) antes que ele seja oficialmente aprovado pelo Conselho Presbiteral. Portanto, que não se publiquem datas antes desse ato oficial.

24. Serão realizadas consultas aos formadores (padres, professores, fiéis leigos onde o seminarista realiza estágio pastoral) para admissão e ministérios, e escrutínios em vista do Diaconato e do Presbiterado, conforme as exigências do Código de Direito Canônico (cc. 1050 – 1052).

25. Os pré-requisitos específicos em vista da aprovação para a celebração do Rito de Admissão, para a recepção dos Ministérios de Leitor e Acolito, para a recepção da Ordem do Diaconato e do Presbiterado são os que seguem abaixo:

PARA ADMISSÃO DO CANDIDATO ÀS ORDENS SACRAS

26. É recomendável que este tempo especial de preparação para o rito de admissão às ordens sacras ocorra durante o primeiro ano de Teologia, sendo concluído com o rito de admissão do candidato às ordens sacras.



27. Celebra-se o Rito de Admissão a candidato às Ordens Sacras, quando se pode verificar que o propósito dos aspirantes, baseado nos dotes necessários, atingiu suficiente amadurecimento” (Pontifical Romano. Admissão entre os candidatos à Ordem Sacra, n. 1). O seminarista tenha uma programação formativa especial, de caráter pessoal, para ajudá-lo a assumir sua condição de candidato ao ministério ordenado.

28. Como condições prévias para a celebração do Rito de Admissão como candidato às Ordens Sacras, são necessárias, da parte do seminarista:

- a) retidão de intenção e motivações corretas comprovadas;
- b) ausência de impedimentos canônicos estabelecidos pelo Direito (cc. 1040 – 1049);
- c) cumprimento das exigências contidas nas dimensões do processo formativo;
- d) compromisso mais decidido com a Diocese;
- e) convicção firme da vocação e disposição para assumi-la;
- f) aprovação pela Equipe de Formadores.

29. Como condições prévias para a celebração do Rito de Admissão a candidato às Ordens Sacras, são necessárias, da parte da equipe de formadores:

- a) providenciar as consultas nas paróquias onde se realizaram as experiências pastorais de cada candidato;
- b) estar de acordo com o pedido deste ministério pelo seminarista, apresentando parecer favorável.

30. Pelo rito de admissão, o candidato ainda não se torna clérigo; assume a condição pública de candidato às ordenas sacras.



PARA A INSTITUIÇÃO DE LEITOR

31. É recomendável que este tempo especial de preparação para o leitorado ocorra durante o segundo ano de teologia, sendo concluído com o rito da instituição do candidato nesse ministério.

32. Para receber o Ministério de Leitor, o seminarista deverá:

- a) intensificar o interesse pela Palavra de Deus, de modo a aprofundar a condição de autêntico discípulo de Jesus Cristo;
- b) ter conhecimento suficiente do Ministério a ser celebrado;
- c) possuir capacidade para desempenhá-lo;
- d) perceber esse ministério em suas dimensões eclesial e espiritual;
- e) estar motivado para desempenhá-lo como um meio de identificação com Cristo Profeta e como preparação ao presbiterado;
- f) que o seminarista leitor se aproxime da dimensão bíblico-catequética, proclamando a Palavra de forma especial na catequese, se possível, assumindo o acompanhamento de uma turma com outro catequista;
- g) ter sido previamente admitido como candidato às Ordens Sacras;
- h) ser aprovado pela Equipe de Formadores.

33. Como condições prévias para a celebração do Rito de Instituição de Leitor, são necessárias, da parte da equipe de formadores:

- a) providenciar a consulta na paróquia onde se realizam as experiências pastorais de cada candidato;
- b) estar de acordo com o pedido deste ministério pelo seminarista, apresentando parecer favorável.

PARA A INSTITUIÇÃO DE ACÓLITO

34. É recomendável que este tempo especial de preparação para o ministério de acólito ocorra durante o terceiro ano de Teologia.



35. Para receber o Ministério de Acólito, o seminarista deverá ter:

- a) capacidade para assumir as responsabilidades que devem caracterizar
- b) os ministros ordenados no serviço do altar;
- c) conhecimento suficiente do Ministério a ser celebrado;
- d) conhecimento suficiente da Sagrada Liturgia;
- e) capacidade para desempenhá-lo;
- f) percepção desse ministério em suas dimensões eclesial e espiritual;
- g) motivação para desempenhá-lo como um meio de identificação com
- h) Cristo Sacerdote e como preparação ao presbiterado;
- i) o seminarista acólito deve distribuir a Sagrada Eucaristia nas Celebrações e também assumir a distribuição da comunhão aos enfermos nas comunidades que exercem estágio pastoral;
- j) ter recebido previamente o Ministério de Leitor;
- k) aprovação pela Equipe de Formadores.

36. Como condições prévias para a celebração do Rito de Instituição de Acólito, são necessárias, da parte da equipe de formadores:

- a) providenciar a consulta na paróquia onde se realizam as experiências pastorais de cada candidato;
- b) estar de acordo com o pedido deste ministério pelo seminarista, apresentando parecer favorável.

PARA A ORDENAÇÃO DIACONAL

37. Para admitir um candidato à Ordem do diaconato, “a Igreja deve verificar entre outras coisas, que tenha sido atingida a maturidade afetiva do candidato ao sacerdócio” (Congregação para a Educação Católica. Instrução sobre os critérios de discernimento vocacional acerca de pessoas com tendências homossexuais e da admissão ao seminário e às ordens sacras, n. 2). Na ordenação diaconal o candidato promete, publicamente, perante Deus e a Igreja, observar o celibato.



38. São pré-requisitos para a recepção da Ordem do Diaconato:

- a) estar em situação condizente com as exigências canônicas vigentes (cc. 1024 – 1039);
- b) disponibilidade e decisão de servir, comprometendo a própria vida;
- c) ter assumido o celibato com maturidade;
- d) ser pessoa íntegra e comprometida com a Igreja;
- e) aceitação do Magistério e da organização eclesial;
- f) compromisso pastoral assumido com alegria e disponibilidade;
- g) identificar-se com a Diocese e suas opções pastorais;
- h) conhecer o presbitério diocesano, ser por ele conhecido;
- i) ter obtido indicação positiva nos escrutínios;
- j) ter feito experiências pastorais positivas;
- k) ter concluído o curso de Teologia, inclusive a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso com aprovação;
- l) ser aprovado pelo Conselho Presbiteral;
- m) participar do Retiro Espiritual de 05 (cinco) dias.

39. Para o Diaconato permanente, normas e orientações estarão no Diretório próprio anexo ao Diretório dos Sacramentos.

PARA A ORDENAÇÃO PRESBITERAL

40. Durante o período de exercício do diaconato, por tempo conveniente (Cân 1032 § 2) o candidato ao presbiterado intensificará a sua formação para o exercício do ministério, especialmente, para o desempenho pastoral das funções próprias dos presbíteros. Para a recepção da ordenação presbiteral, o candidato deve ser atentamente acompanhado e avaliado em sua vivência do ministério diaconal e realizar o retiro espiritual, ao menos por cinco dias, em conformidade com o cân. 1039.

41. A escuta do Conselho Presbiteral, de outros presbíteros e de pessoas que convivem com o diácono no desempenho do seu ministério, é



fundamental para a devida aprovação do seu pedido de ordenação presbiteral.

42. Os pré-requisitos para a recepção da Ordem Presbiteral são:

- a) ter exercido o Diaconato por tempo oportuno e de forma positiva;
- b) ter demonstrado capacidade e dedicação no serviço pastoral;
- c) ter obtido indicação positiva nos escrutínios.

A PESSOA DO PRESBITERO

43. Os presbíteros diocesanos e religiosos tomarão posse na cerimônia presidida pelo Bispo. Este pode delegar um presbítero para lhes dar posse (cf. cân. 527, § 2).

44. Todo presbítero, com provisão ou uso de ordens na Diocese, deve seguir as normas pastorais e administrativas da Igreja local.

45. O pároco tem obrigação de residir “na casa paroquial junto da igreja” (cf. cân. 533, § 1). O Bispo, por justas causas, pode permitir que resida fora da paróquia.

46. O pároco, o vigário paroquial e o administrador paroquial, a título de férias, podem ausentar-se da paróquia, no máximo por um mês contínuo ou intermitente. Aquele que se ausentar da paróquia por mais de sete dias deve avisar ao seu Bispo, indicar o substituto e o lugar onde poderá ser encontrado (cf. cân. 533, § 2).

47. Todo presbítero tem direito a um dia de descanso semanal e trinta dias de férias por ano, não contando o tempo de retiro (cf. cân. 533, § 2).

48. O nome de presbíteros, religiosos(as) ou leigos de outras Dioceses, convidados para pregar retiros, dar cursos e promover encontros deverá ser aprovado pelo Bispo, antes do convite.



49. Todos os presbíteros que exercem seu ministério na Diocese tenham seu documento de identificação presbiteral, cadastrado junto à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB. 55.

50. Quando um presbítero vem de outro local, para participar de uma Celebração Eucarística ou administrar Sacramento, apresente esse documento de identidade presbiteral e de uso de ordem.

51. Todo presbítero, na Diocese, deve participar da missa do Santo Crisma, para manifestar a comunhão do presbitério. No caso de ausência, deverá justificá-la por escrito ao Bispo, oportunamente (cf. Diretório para o ministério e a vida do presbítero, 1994, n.º 39).

52. Todo presbítero diocesano deverá participar do retiro anual do clero, que é obrigatório. Em caso excepcional, justifique ao Bispo seu propósito de fazer o retiro em outro lugar, indicando as razões, o tempo de duração e o pregador. O presbítero deve participar integralmente do retiro.

SOBRE INCARDINAÇÃO

53. Para um presbítero de outra Diocese ou Congregação Religiosa se incardinar na Diocese (cf. Cân. 267-269), deverá ter experiência por um tempo razoável, a critério do Bispo Diocesano e ouvido o Conselho de Presbíteros; sendo religioso, obedecendo às seguintes etapas:

- a) autorização do Ordinário (Bispo ou Superior Religioso) a que;
- b) carta do presbítero ao Bispo, manifestando o desejo de trabalhar na
- c) Diocese e de seguir as diretrizes pastorais e as normas diocesanas;
- d) carta confidencial do Bispo ao Ordinário “a quem” (envia a carta), pedindo informações;
- e) acordo assinado entre o Bispo e o Ordinário “a quem”, de que o presbítero se comprometerá a observar as normas diocesanas e a regressar à sua Diocese ou Congregação, se não for aceito.



54. Passado o período de experiência, a incardinação não acontecerá *ipso facto*. Para a incardinação, o presbítero deverá fazer seu pedido por escrito ao Ordinário “a quem” e ao Bispo, obedecendo as seguintes etapas:

- a) aprovação do Bispo por meio de uma entrevista pessoal;
- b) aprovação do Conselho de Presbíteros.

55. Sendo aprovado e tendo recebido a excardinação ou Rescrito da Congregação para os Religiosos, seja concedida a incardinação.

FORMAÇÃO PERMANENTE

56. De acordo com o Concílio Vaticano II (*Optatum Totius*, n. 22) e o Documento de Aparecida (n. 200), deve-se dar continuidade à formação do presbítero não só nos primeiros anos após a ordenação, mas durante a vida inteira.

57. A formação permanente deve capacitar para responder aos novos desafios pastorais. A Diocese deve programar e organizar cursos e outras modalidades de formação permanente dos quais, os presbíteros conscientes de sua tarefa pastoral, devem participar. O Conselho Presbiteral, com a aprovação do Bispo diocesano viabilize o programa de formação anual dos presbíteros.

III. ASPECTO LITÚRGICO

58. Dada a importância pela qual está revestida a ordenação para a vida da Igreja, a ordenação deverá acontecer durante missa solene. Devem ser convidados os fiéis de toda categoria, clérigos, leigos e religiosos para que seja expresso o caráter eclesial do acontecimento. As ordenações devem ser celebradas na Igreja Catedral ou outra Igreja da diocese. Não é aconselhável celebrar ordenações em estádios e/ou ginásio de esportes em razão da dispersão do povo de Deus e outras



dificuldades também de comunicação. Procurem viver com mais espiritualidade as ordenações na vivência do Mistério Celebrado e o templo é o lugar sagrado que determina melhor esta experiência com Deus.

59. Sejam as liturgias das ordenações diaconais e presbiterais bem-preparadas com dignidade e simplicidade com a participação dos fiéis, segundo as normas litúrgicas da diocese. Evitem celebrações muito longas, com muita ostentação e autopromoção do(s) ordenando(s) que prejudicam a dimensão dos valores evangélicos próprios da ordenação e o caráter serviçal e evangélico da própria celebração litúrgica.

60. Tome-se cuidado para não onerar as paróquias com festas grandiosas e ostentosas por ocasião das ordenações. Sejam privilegiadas as celebrações na centralidade do Mistério Pascal, com simplicidade e bem vividas na sua liturgia de acordo com o ritual de ordenações.

IV. ASPECTO CATEQUÉTICO

61. Em comunhão com o serviço de animação vocacional da diocese, promover na catequese, de modo especial no mês de agosto, dedicado as vocações, a oração pelas vocações. Aprofundar o sentido do sacramento da Ordem, ajudando e encaminhando ao pároco aqueles que tem desejo de discernimento vocacional.

V. ASPECTO PASTORAL

PASTORAL PRESBITERAL

62. A pastoral presbiteral, entendida como ação planejada da Igreja, incentivada pela CNBB e motivada pelos Encontros Nacionais de Presbíteros, cuidada do acompanhamento pessoal e comunitário, integral e orgânico da Igreja particular aos seus presbíteros, devendo



neles estimular a alegria de serem discípulos missionários de Jesus Cristo, servidores do povo, segundo o exemplo do Bom Pastor.

63. O primeiro cuidado da pastoral presbiteral é motivar os presbíteros a serem como Jesus Cristo, Bom Pastor, vivendo e agindo como Ele, possibilitando uma maturação pessoal, de modo que possam dedicar-se plenamente ao ministério de pastores que Deus e a Igreja lhes confiam em prol das comunidades.

64. Em cada Diocese, o Bispo e o Conselho Presbiteral cuidem para que a metodologia da pastoral presbiteral oriente-se pelas mesmas dimensões da formação inicial: humano-afetiva, comunitária, espiritual, intelectual e pastoral missionária, a fim de aprofundá-las e consolidá-las num sério projeto pessoal de vida presbiteral, alimentado pelo Evangelho e renovado no constante encontro com Jesus Cristo.

65. A Pastoral Presbiteral deve promover a solidariedade e a fraternidade entre os presbíteros, através de encontros, da partilha de vida, para que possam expressar seus anseios, angústias e esperanças, buscando a solução para os seus problemas e dificuldades. Acompanhará, na corresponsabilidade presbiteral, os padres jovens no exercício de seu ministério, bem como, dará assistência aos padres idosos e enfermos. Todos os presbíteros são convidados a participar com entusiasmo da Pastoral Presbiteral.

SERVIÇO DE ANIMAÇÃO VOCACIONAL

66. Incentivar as paróquias, comunidades e famílias, como lugares específicos para o despertar das vocações, tanto para o presbiterado quanto para o diaconato permanente e outras vocações.

67. Recomenda-se a presença do Serviço de Animação Vocacional - Pastoral Vocacional em todas as Paróquias para que desenvolvam uma caminhada vocacional em unidade com a diocese. Cabe à equipe promover a oração pelas vocações, coordenar e organizar a ação vocacional em todo o itinerário vocacional – despertar, discernir,



cultivar e acompanhar as vocações – e, desse modo, atuar junto aos possíveis vocacionados, com particular atenção aos que buscam o ministério presbiteral. Por ocasião das ordenações sejam feitos tríduos de preparação e outras atividades vocacionais nas Paróquias com a participação ativa dos leigos nas celebrações.

68. “A pastoral vocacional é uma tarefa fundamental na Igreja, e chama em causa o ministério dos pastores e leigos” (Papa Francisco). Portanto, “é necessário e urgente organizar uma pastoral das vocações para que seja ampla e capilar, que chegue às paróquias, aos centros educativos e às famílias, suscitando uma reflexão atenta aos valores essenciais da vida, que se resumem claramente na resposta que cada um está sendo convidado a dar diante do apelo de Deus, especialmente quando Ele pede a total entrega de si e de suas próprias forças para a causa do Reino” (Papa João Paulo II, *Novo Milenio Ineunte*, n. 46).

69. Que em nossas comunidades se motive o ministério dos Coroinhas e Acólitos, de onde saem várias vocações para o ministério ordenado e a vida religiosa. Haja incentivo, participação no encontro diocesano anual e formação permanente.



MATRIMÔNIO

"Desde o começo da criação, Deus os fez homem e mulher. Por isso, o homem deixará seu pai e sua mãe, e os dois serão uma só carne. Assim, já não são dois, mas uma só carne. Portanto, o que Deus uniu, o homem não separe!" Mc (10,6-9)

I. ASPECTO TEOLÓGICO

1. A instituição do matrimônio e sua santidade na vivência familiar. – *“A íntima comunidade da vida e do amor conjugal, fundada pelo Criador e dotada de leis próprias, é instituída por meio da aliança matrimonial, ou seja, pelo irrevogável consentimento pessoal. Deste modo, por meio do ato humano com o qual os cônjuges mutuamente se dão e recebem um ao outro, nasce uma instituição também à face da sociedade, confirmada pela lei divina. Em vista do bem tanto dos esposos e da prole como da sociedade, este sagrado vínculo não está ao arbítrio da vontade humana. O próprio Deus é o autor do matrimônio, o qual possui diversos bens e fins, todos eles da máxima importância, quer para a propagação do gênero humano, quer para o proveito pessoal e sorte eterna de cada um dos membros da família, quer mesmo, finalmente, para a dignidade, estabilidade, paz e prosperidade de toda a família humana. Por sua própria índole, a instituição matrimonial e o amor conjugal estão ordenados para a procriação e educação da prole, que constituem como que a sua coroa. O homem e a mulher, que, pela aliança conjugal «já não são dois, mas uma só carne» (Mt. 19, 6), prestam-se recíproca ajuda e serviço com a íntima união das suas pessoas e atividades, tomam consciência da própria unidade e cada vez mais a realizam. Esta união íntima, já que é o dom recíproco de duas pessoas, exige, do mesmo modo que o bem dos filhos, a inteira fidelidade dos cônjuges e a indissolubilidade da sua união” (GS, 48).*

2. O Sacramento do Matrimônio significa a união de Cristo com a Igreja. Concede aos esposos a graça de amarem-se com o mesmo amor



com que Cristo amou a sua Igreja; a graça do Sacramento leva à perfeição o amor humano dos esposos, consolida sua unidade indissolúvel e os santifica no caminho da vida eterna (cf. GS, 48 e cân. 1055, 1). O autor sagrado diz: *“E vós, maridos, amai vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja e se entregou por ela [...] É grande este mistério: refiro-me à relação entre Cristo e sua Igreja”* (Ef 5, 25.32).

3. O Matrimônio cristão deve ser para o mundo um sinal do amor aliança e do amor pascal do Senhor (cf. GS, 52). Para os esposos deve significar a missão de participar na transformação do mundo e da sociedade.

4. O Matrimônio se baseia no consentimento dos contraentes, isto é, na vontade de doarem-se mútua e definitivamente para viver uma aliança de amor fiel e fecundo (cf. GS, 48 e c. 1057).

5. Como realidade humana, o matrimônio compromete os cônjuges não só com a comunidade de fé, mas com toda a comunidade humana. *“A família é como que uma escola de valorização humana. Para que esteja em condições de alcançar a plenitude da sua vida e missão, exige, porém, a benévola comunhão de almas e o comum acordo dos esposos, e a diligente cooperação dos pais na educação dos filhos”* (GS, 52).

6. A família deve ser considerada como eixo da ação pastoral e célula vital da Igreja e da sociedade. *“O lar cristão é o lugar em que os filhos recebem o primeiro anúncio da fé. Por isso, o lar é chamado, com toda razão, de Igreja doméstica, comunidade de graça e de oração, escola das virtudes humanas e da caridade cristã”* (CEC, 1666).

7. Os esposos devem ser testemunhas do mistério de amor de Cristo. *“[...] os próprios esposos, feitos à imagem de Deus e estabelecidos numa ordem verdadeiramente pessoal, estejam unidos em comunhão de afeto e de pensamento e com mútua santidade de modo que, seguindo a Cristo, princípio da vida, se tornem, pela fidelidade do seu amor, através das alegrias e sacrifícios da sua vocação, testemunhas*



daquele mistério de amor que Deus revelou ao mundo com a sua morte e ressurreição” (GS, 52).

II. ASPECTO JURÍDICO-CANÔNICO

8. O matrimônio é uma aliança para toda e vida e foi elevado à condição de sacramento. *“O pacto matrimonial, pelo qual o homem e mulher constituem entre si o consórcio de toda a vida, por sua índole natural ordenado ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, entre batizados foi por Cristo Senhor elevado à dignidade de sacramento. Portanto, entre batizados não pode haver contrato matrimonial válido que não seja por isso mesmo sacramento”* (c. 1055 §§ 1 e 2).

9. Para que esta união sacramental se efetue e se torne de fato definitiva (como a união entre Cristo e a Igreja), é necessário que os noivos estejam plenamente livres e conscientes no ato de expressar o seu consentimento. Quando um dos dois é coagido a realizar o casamento, o sacramento não acontece. Neste caso, o sacramento será nulo. Assim também será nulo o matrimônio realizado com a intenção de excluir o bem dos cônjuges, a criação e educação da prole, a unidade e a indissolubilidade do sacramento.

10. *“As propriedades essenciais do matrimônio são a unidade e a indissolubilidade que, no matrimônio cristão, recebem firmeza especial em virtude do sacramento”* (c. 1056). A unidade está relacionada a impossibilidade um cônjuge estar ligado, ao mesmo tempo, por dois ou mais vínculos conjugais, como, por exemplo, o caso de poligamia. A indissolubilidade é a impossibilidade da dissolução do vínculo conjugal, a não ser pela morte de um dos cônjuges.

11. Sem o consentimento das partes não se realiza o matrimônio. *“É o consentimento das partes legitimamente manifestado entre pessoas juridicamente hábeis que faz o matrimônio; esse consentimento não pode ser suprido por nenhum poder humano. O consentimento matrimonial é o ato de vontade pelo qual um homem e uma mulher, por*



aliança irrevogável, se entregam e se recebem mutuamente para constituir matrimônio” (c. 1057 § 1 e 2).

12. Quem pode contrair matrimônio? *“Podem contrair matrimônio todos os que não são proibidos pelo direito” (c. 1058). Conforme o c. 1066, em nota, por prudência, se diz: “A fim de comprovar que nada se opõe ao matrimônio, instrui-se o «processo de habilitação matrimonial». Ele tem uma triplíce finalidade: a) recolher os dados pessoais dos nubentes e averiguar claramente a ausência de impedimentos; b) adquirir certeza moral sobre a liberdade do consentimento que os nubentes deverão prestar [por isso, se requer que a entrevista com os noivos seja feita separadamente]; c) verificar e, se necessário, suprir o grau de instrução suficiente dos noivos acerca da doutrina católica sobre o matrimônio. Instruir o processo corresponde ao pároco habilitado [ou ao administrador paroquial provisionado] a assistir ao matrimônio no teor do c. 1115”.*

“Os matrimônios sejam celebrados na paróquia onde uma das partes contraentes tem domicílio, ou quase- domicílio ou residência há um mês, ou, tratando-se de vagantes, na paróquia onde na ocasião se encontram; com a licença do próprio Ordinário ou do próprio pároco, podem ser celebrados em outro lugar” (c. 1115).

13. Para que o sacramento do Matrimônio seja recebido com fruto, recomendase insistentemente aos noivos que se aproximem dos sacramentos da Penitência e da Santíssima Eucaristia (1065 § 2).

“Os católicos, que ainda não receberam o sacramento da confirmação, recebam-no antes de serem admitidos ao matrimônio, se isto for possível fazer sem grave incômodo. Para que o sacramento do matrimônio seja recebido com fruto, recomenda-se insistentemente aos noivos que se aproximem dos sacramentos da penitência e da santíssima Eucaristia” (c. 1065 §§ 1 e 2).



SOBRE OS DOCUMENTOS PARA O MATRIMÔNIO

14. Os noivos devem procurar a própria paróquia (do noivo ou da noiva) para ali realizar o processo matrimonial, com três meses de antecedência, via de regra. Tal processo deverá ser examinado pelo pároco e/ou vigário paroquial (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067).

15. Documentos necessários para a habilitação ao sacramento do Matrimônio:

- a) certidão de batismo recente com data anterior a seis meses à data da celebração do Matrimônio. Na falta da certidão de Batismo façam-se as indagações necessárias para certificar-se que os nubentes são batizados e livres. “Para provar a administração do batismo, se daí não advier prejuízo para ninguém, basta a declaração de uma só testemunha, acima de toda a exceção, ou o juramento do próprio batizado, se ele tiver recebido o batismo em idade adulta” (*cân. 876, CIC*); (*Obs: mas nesse caso, tem que averbar o batismo, a partir de provas materiais ou testemunhais, para se ter onde notificar o matrimônio*)
- b) um documento pessoal (RG ou certidão de nascimento), comprovante de residência, e o comprovante da preparação para o matrimônio (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067).
- c) dispensa de impedimento;
- d) dispensa de proclamas, quando necessária;
- e) licença para matrimônio:
 - de vagantes (pessoas que não tem domicílio ou quase-domicílio em nenhum lugar);
 - que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente;
 - de quem tem obrigações naturais para com outra parte ou para com filhos nascidos de união precedente;
 - de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica;
 - de quem esteja sob alguma censura;



- de menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável de seus pais; 7) a ser contraído por procurador;
 - misto conforme Cânon 1124;
 - em caso de pessoas casadas somente no civil e estejam separadas ou divorciadas que pretendam casar-se com outra pessoa no religioso, o pároco deverá interrogar os nubentes e encaminhar o pedido de licença para o bispo.
- f) No caso de viuvez, apresentar cópia original da certidão de óbito do cônjuge.
- g) transferência (em casos especiais); há necessidade de transferência/autorização do pároco quando o matrimônio vai ser celebrado numa paróquia onde nenhum dos noivos tem residência.
- h) comprovante do cartório de que foi realizada a habilitação de matrimônio civil, caso o casal tenha este interesse. Se o casal quiser realizar o matrimônio religioso com efeito civil deverá extrair certidão do matrimônio religioso para enviar ao cartório. De acordo com o código civil esta tarefa é da responsabilidade dos noivos e não do pároco;
- i) em caso de matrimônio declarado nulo por um Tribunal Eclesiástico, solicitar certidão de declaração de nulidade deste tribunal.

16. Sejam os responsáveis das secretarias paróquias devidamente capacitados e preparados para orientar os noivos com competência e delicadeza desde o primeiro contato. É de responsabilidade do pároco a entrevista com os nubentes, pois cada processo de habilitação ao matrimônio exige um contato pessoal do pároco com os nubentes. Em nenhuma hipótese, os responsáveis de secretaria poderão realizar este encargo. (Ao fazer a entrevista com os noivos levar em conta as orientações desse mesmo Diretório, a partir do número 23, no que diz respeito aos Defeitos de Consentimento, aos Impedimentos Dirimentes, bem como às Situações que Requerem Licença do Bispo Diocesano).

17. É de fundamental importância que o pároco ou o vigário paroquial realize uma entrevista com os noivos, em separado, primeiro um,



depois o outro e, se preciso, com ambos. A CNBB recomenda esta entrevista, cujo objetivo é verificar a liberdade e o grau de instrução dos mesmos na doutrina católica. Este encontro é chamado de “exame dos noivos”, e deverá acontecer no início do processo. Este diálogo pode ajudar o pároco a conhecer os noivos sobre outras questões que julgar relevantes para o Matrimônio (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067).

18. O juramento, no processo, deve ser feito perante o pároco ou o vigário paroquial e o encontro deve ser aproveitado como um momento de evangelização. O juramento não será feito, portanto, diante do secretário ou secretária paroquial (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067).

19. Em perigo de morte, basta a afirmação dos nubentes de que são batizados e de que nada impede que o Matrimônio ocorra (cf. cân. 1068).

20. Antes da celebração do matrimônio é necessário averiguar se não há impedimento à celebração (cf. c. 1066, CIC).

21. Quando os nubentes não sejam conhecidos é necessário atestar o estado livre e as verdadeiras intenções.

22. Não está permitida a dispensa das proclamas de casamento. Elas devem ser colocadas em lugar visível da Igreja durante três semanas.

DEFEITO DE CONSENTIMENTO

23. Falta de suficiente uso da razão, para um ato humano no momento da celebração do matrimônio. Por exemplo uma enfermidade como a esquizofrenia, um avançado grau de degeneração das faculdades mentais. O processo de incubação poderia existir desde antes. Um notável retardo mental com QI inferior a 50 (segundo alguns autores).



Também uma perturbação mental transitória: alcoolismo, drogas, hipnotismo... etc (*cân. 1095, 1*).

24. Falta grave de discrição de juízo, proporcionada aos deveres e responsabilidades essenciais do matrimônio em geral e uma eleição concreta (com determinada pessoa) - não basta um conhecimento meramente teórico - ainda que nos outros negócios possa atuar adequadamente. Um contrato de futuro e por toda a vida como é o matrimônio, exige maior maturidade que qualquer outro de presente: Santo Tomás (*cân. 1095, 2*).

25. Incapacidade para assumir as obrigações essenciais do matrimônio, por causas de natureza psíquica, ainda que o contraente queira contrair, é incapaz de cumprir o que promete: constituir uma comunhão de vida conjugal. Pode ser causada por anomalias psíquicas, ninfomania, homossexualismo, sadismo, masoquismo, etc. Também uma grave associabilidade conjugal (*cân. 1095, 3*).

26. Carência de conhecimento mínimo da realidade do matrimônio: consórcio permanente entre homem e mulher ordenado à procriação com alguma cooperação sexual (*cân. 1096*).

27. Erro (*cân. 1097*): sobre a identidade da pessoa (caso raro): sósia; cego que se equivoca de pessoa, no matrimônio por procurador (*cân. 1105*), etc.

Erro de qualidade direta da pessoa e principalmente procurada: profissão, cidadania, religião, etc.

28. Dolo (é a vontade deliberada de induzir a erro, intenção de enganar, uso de má fé.) (*cân. 1098*); matrimônio enganado por dolo perpetrado para obter o consentimento que, quando conhecido, perturbe gravemente a vida conjugal: a esterilidade maliciosamente ocultada (*c. 1084 § 3: “A esterilidade não proíbe nem dirime o matrimônio, salva a prescrição do c. 1098 [se for intencionalmente ocultada]”*), enfermidade grave, delito, gravidez falsamente atribuída ao noivo,



filhos havidos antes do matrimônio maliciosamente negados, etc. *“Quem contrai matrimônio, enganado por dolo perpetrado para obter o consentimento matrimonial, a respeito de alguma qualidade da outra parte, e essa qualidade, por sua natureza, possa perturbar gravemente o consórcio da vida conjugal, contrai invalidamente”* (c. 1098).

29. Simulação (cân. 1101):

- a) total, quando o consentimento externo não corresponde à vontade interna; casar-se só para obter um documento de cidadania, satisfazer um pedido da família, porém, sem querer comprometer-se conjugalmente, querer somente um amor livre;
- b) parcial, se exclui um elemento essencial do matrimônio: comunhão de vida, procriação, educação da prole segundo a fé católica; exclusão do corpo da outra parte, que é o bem dos cônjuges; da sacramentalidade, que, entre dois batizados, se alude ao acontecimento de que Cristo constituiu do matrimônio cristão um sinal visível para transmitir aos cônjuges a graça, em vista de uma vida santa; exclusão de uma propriedade essencial: da unidade (fidelidade: se reserva o direito de ter relações sexuais com outros (as), indissolubilidade (intenção de divorciar se o casamento não der certo).

30. Condição (c. 1102): Se quer depender a validade do consentimento de uma circunstância presente ou passada: a virgindade, a paternidade do filho que se espera, etc. Somente se pode contrair matrimônio por condição de passado ou de presente, conforme exista o objeto da condição, com a licença do Ordinário local. Por condição de futuro é inválido.

31. Medo ou violência (cân. 1103) Se casar por grave pressão externa da qual se teme algum mal (ameaças). Seria também o caso: da insistência familiar (temor reverencial) por causa da gravidez de uma filha solteira; casar-se por exigência do pároco para batizar a criança, "senão ela não se salva" (crença popular).



IMPEDIMENTOS DIRIMENTES

32. O impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o Matrimônio (cf. c. 1073). Conforme nota do mesmo cânone diz: “Impedimentos dirimentes são proibições legais, baseadas em circunstâncias pessoais de caráter objetivo, que constituem um obstáculo à celebração válida do matrimônio. Trata-se, pois, de uma lei inabilitante”. São circunstâncias pessoais e objetivas que podem ser de direito natural (impotência) ou positivo (Ordem sacra) e fazem a pessoa inábil perpétua ou temporariamente (idade) para contrair matrimônio.

33. Impedem a celebração católica situações que contrariam as normas da vida cristã no seio da Igreja. Estes impedimentos tornam nulo, isto é, inválido, o Matrimônio sem a devida dispensa, quando esta é possível. Em alguns casos, necessita-se de uma licença do ordinário local (Bispo Diocesano). Em outros, dispensa da Santa Sé. Não são válidos os Matrimônios com impedimentos sem as devidas licenças. Impedimentos regulamentados pelo Código de Direito Canônico que invalidam o Matrimônio, se não obtiverem as devidas licenças:

35. a) **Impedimento de idade:** A idade foi fixada, para a validade, em 14 anos para a mulher e 16 anos para o homem (cf. cân. 1083, §1). Porém, a CNBB, na sua legislação complementar para a liceidade, determinou que “sem licença do Bispo Diocesano, fora do caso de urgente e estrita necessidade, os párocos ou seus delegados não assistam aos matrimônios de homens menores de 18 anos ou de mulheres menores de 16 anos completos” (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1083, §2).

36. b) **Impotência antecedente e perpétua:** Este impedimento nada tem a ver com a esterilidade, mas significa a incapacidade, anterior ao matrimônio e permanente, de realização da união carnal (cân. 1084, §1). A esterilidade não proíbe e nem dirime, a não ser que haja dolo (cf.



cân. 1084, §3 e 1098). Havendo dúvida sobre a impotência, quer de direito, quer de fato, não se deve impedir o matrimônio.

37. Impotência (*cân. 1084*) consiste na incapacidade antecedente (antes do Casamento) e perpétua, absoluta (com qualquer pessoa) ou relativa (com alguma ou algumas) de copular. A cópula consiste na ereção, penetração na vagina, ejaculação de qualquer líquido, não necessariamente seminal como no caso dos vasectomizados que podendo copular contrairiam validamente. Caso semelhante é a mulher que recebe uma vagina artificial que anatômica e psicologicamente cumpre as funções da vagina natural, se pode copular não se pode impedir de contrair o matrimônio. A impotência pode ser, orgânica (anatômica), ou funcional (inibição psicológica para copular tanto no homem como na mulher). Dado o avanço científico, a jurisprudência Rotal que está em contínua evolução, considera impotente quem somente pode ser curado com meios extraordinários (desproporcionados): muito custosos, com poucas esperanças de êxito, risco para a saúde, ou somente pode copular raras vezes e com muitas dificuldades, ingerindo remédios caros, etc., ou com meios moralmente ilícitos (modo não humano). Também se dá a impotência quando não se pode penetrar a vagina (ejaculação precoce) ainda se por absorção do esperma se dá fecundação: não há copulação.

Para que a impotência seja impedimento dirimente, faz-se necessário que ela exista no momento do casamento e tenha caráter incurável ou só possa cessar mediante uma operação difícil ou ilícita ou de resultado incerto. Não vem ao caso, por conseguinte, a impotência temporária, seja qual for o seu motivo.

Este impedimento é de direito natural (versa sobre a matéria essencial do casamento); por isto a Igreja não pode dispensar a tal respeito. Pelo motivo de afetar diretamente o objeto do contrato matrimonial, a impotência torna nulo o casamento, quer um dos cônjuges conheça, quer ignore a incapacidade do outro.

38. c) **Impedimento de vínculo:** Quando um dos noivos está ligado pelo vínculo do Matrimônio Sacramental anterior e não seja viúvo (cf.



cân. 1085). Vínculo, é um impedimento resultante de um matrimônio anterior válido (c. 1085), pois o matrimônio é indissolúvel (c. 1056). Não pode ser dispensado, cessa apenas com a morte do cônjuge ou pela dissolução do vínculo precedente conforme os cânones 1142-1150. Em caso de morte presumida do cônjuge (cân. 1707) tem todo um processo de investigação para obter a confirmação.

A pessoa que foi casada no religioso e estiver separada/divorciada ou está em outra união apenas civilmente, e pretende regularizar a sua situação diante da Igreja, é possível que ela entre com o pedido de nulidade matrimonial de sua anterior união conjugal, que foi realizada na Igreja e, se o seu matrimônio, depois de um processo de investigação, for declarado nulo, isto é, que não foi válido, então a pessoa fica liberada para contrair matrimônio na Igreja. Se a pessoa tiver interesse procurar o serviço da Câmara Eclesiástica na Cúria Diocesana.

A partir de Mt 5,32, diz que só pode haver divórcio no caso de um matrimônio falso, ilegítimo; nesse caso, a Igreja tem o Tribunal Eclesiástico como órgão competente para, entre outras questões, declarar ou não a nulidade de um matrimônio.

39. d) Impedimento de disparidade de culto, requer a dispensa para a validade: É inválido o matrimônio entre duas pessoas, uma das quais tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida e que não a tenha abandonado por ato formal, e a outra não batizada (cân. 1086, §1)

Esse impedimento pode ser dispensado pelo Bispo Diocesano desde que se cumpram as condições exigidas nos cânones 1125 e 1126.

40. e) Impedimento de mista religião, requer a licença: Considera-se mista religião quando houver um matrimônio entre duas pessoas batizadas, das quais uma tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida depois do Batismo, e que não tenha dela saído por ato formal, e outra pertencente a uma Igreja ou comunidade eclesial que não esteja em plena comunhão com a Igreja Católica, cujo Batismo é considerado válido. Neste caso, o matrimônio é proibido sem a licença expressa da autoridade competente (cf. cân. 1124). O ordinário local (Bispo



Diocesano) pode conceder a licença se houver causa justa e razoável; não a conceda, porém, se não se verificarem as condições requeridas (cf. cân. 1125).

41. Normas: As normas para disparidade de culto e mista religião, no tocante às condições, são as mesmas:

- a) “a parte católica declare estar preparada para afastar os perigos de defecção da fé, e prometa sinceramente fazer todo o possível a fim de que toda a prole seja batizada e educada na Igreja Católica” (cf. cân. 1125);
- b) Compete à CNBB determinar e estabelecer o modo segundo o qual deve ser feita esta declaração (cf. cân. 1126);
- c) “informe-se, tempestivamente, desses compromissos da parte católica à outra parte, de tal modo que conste estar esta, verdadeiramente, consciente do compromisso e da obrigação da parte católica;
- d) ambas as partes sejam instruídas a respeito dos fins e propriedades essenciais do Matrimônio, que nenhum dos contraentes pode excluir” (cf. cân. 1125).

42. Cautelas: Para dispensa, no caso de disparidade de culto, ou licença, no caso de matrimônio misto, pede-se por escrito, da parte católica, a promessa de não abandonar a fé católica e de empenhar-se no Batismo e educação dos filhos na mesma Igreja; e, da parte não católica, estar ciente dessa promessa. “Ao preparar o processo de habilitação de matrimônios mistos, o pároco pedirá e receberá as declarações e compromissos, preferivelmente por escrito e assinados pelo nubente católico. A diocese adotará um formulário especial, em que conste expressamente a disposição do nubente católico de afastar o perigo de vir a perder a fé, bem como a promessa de fazer o possível para que a prole seja batizada e educada na Igreja Católica. Tais declarações e compromissos constarão, pela anexação ao processo matrimonial, do formulário especial, assinado pelo nubente ou, quando feitos oralmente, pelo atestado escrito do pároco no mesmo processo. Ao preparar o



processo de habilitação matrimonial, o pároco científicará, oralmente, a parte acatólica dos compromissos da parte católica e disso fará anotação no próprio processo.” (Legislação complementar da CNBB, no tocante aos cânones 1126 e 1129.)

43. f) **Impedimento de ordem sacra:** Quando o homem recebeu alguma ordem sacra (ordenação de Diácono, Presbítero e Bispo), a dispensa deve ser solicitada à Santa Sé (cf. cân. 1087).

Inclusive o diácono permanente se ficar viúvo e quiser contrair novas núpcias. É um impedimento para contrair matrimônio. Se aquele que recebeu algum grau do sacramento da ordem, deixou o ministério, é possível conseguir a dispensa do Papa para contrair matrimônio. O impedimento de ordem é de Direito eclesiástico; pode, por isto, ser dispensado em circunstâncias excepcionais.

44. g) **Impedimento de profissão religiosa:** Quando um dos contraentes tiver feito voto público de castidade num instituto religioso (cf. cân. 1088)). No caso de ser Instituto de Direito Diocesano, quem deve dispensar do impedimento é o Bispo Diocesano da casa em que o religioso estava inscrito e, no caso de ser Instituto de Direito Pontifício, deve ser a Santa Sé quem dispense do impedimento (cf. cân. 1088). A nova legislação mudou substancialmente o sentido deste impedimento. Não se trata mais de voto solene, mas de votos públicos perpétuos realizados num instituto religioso.

Trata-se de profissão religiosa, mediante voto público perpétuo de castidade em instituto religioso. Se for de direito pontifício, quem dispensa é a Santa Sé, se de direito diocesano, o Ordinário local (cân. 1088). Os padres que pertencem a um instituto religioso estão ligados por dois impedimentos, o de ordem sagrada e o de profissão religiosa.

45. h) **Impedimento de rapto:** “Entre um homem e uma mulher arrebatada violentamente ou retida com intuito de casamento, não pode existir Matrimônio, a não ser que depois, a mulher, separada do raptor e colocada em lugar seguro e livre, escolha espontaneamente o Matrimônio” (cf. cân. 1089). Portanto, quando a pessoa é levada para



outro lugar mediante o uso da força, do medo ou por engano, permanecendo sob o poder da outra pessoa, ainda que não seja com aquela com quem vai se casar, verifica-se o rapto. O raptor não é só o executor da ação, é também o mandante. Se a mulher ou o homem, espontaneamente, consentir em deixar a casa paterna e ir para um outro lugar e é livre para abandoná-lo, não se configura impedimento, apenas uma mera fuga.

46. i) **Impedimento de crime:** Quem, com o intuito de contrair Matrimônio com determinada pessoa, tiver causado a morte do cônjuge desta, ou do próprio cônjuge, tenta invalidamente este Matrimônio (cf. cân. 1090, §1). Tentam invalidamente o Matrimônio entre si também aqueles que, por mútua cooperação física ou moral, causaram a morte do cônjuge (cf. cân. 1090, §2).

47. j) **Impedimento de consanguinidade:** Baseia-se no parentesco natural ou jurídico. Na linha reta de consanguinidade, é nulo o Matrimônio entre todos os ascendentes e descendentes, tanto legítimos como naturais (cf. cân. 1091, §1). Na linha colateral, é nulo o Matrimônio até o quarto grau inclusive (cf. cân. 1091, §2). O impedimento de consanguinidade não se multiplica (cf. cân. 1091, §3.) Nunca se permita o Matrimônio, havendo alguma dúvida se as partes são consanguíneas em algum grau de linha reta ou no segundo grau da linha colateral (cf. cân.1091, §4).

Consanguinidade, é a relação de parentesco entre pessoas descendentes por geração carnal do mesmo tronco, sendo proibido quando o parentesco for em linha reta entre todos os ascendentes e descendentes legítimos ou naturais; e na linha colateral até o quarto grau inclusive, primos- irmãos (cân. 1091).

Em linha colateral se proíbe o matrimônio até o quarto grau, portanto são consanguíneos na linha colateral:

- matrimônio entre irmãos - segundo grau
- tios(as) e sobrinhos (as) - terceiro grau



- primos(as) - quarto grau
- tios-avós e sobrinhos-netos - quarto grau
- o casamento entre irmãos não se dispensa. Em caso de dúvida, não se pode permitir o matrimônio dos que se suspeita sejam consanguíneos na linha reta ou no primeiro grau da linha colateral (cân. 1091 § 1). Somente se dispensa nos demais casos, mas se houver dúvida sobre os outros graus da linha colateral, prevalece o direito natural ao matrimônio, mas será prudente pedir a dispensa *ad cautelam*.
- OS NOIVOS DEVERÃO PEDIR O PARECER MÉDICO POR ESCRITO, A PARTIR DE UM EXAME, SOBRE O RISCO PARA OS FILHOS QUE O CASAL PODERÁ TER E ANEXAR AO PEDIDO DE DISPENSA.

48. k) **Impedimento de afinidade:** É o resultante do parentesco jurídico com os consanguíneos do outro cônjuge; “*a afinidade em linha reta “dirimit” [gera impedimento e necessidade de dispensa para liceidade] o Matrimônio em qualquer grau”* (cf. cân. 1092). Ex.: matrimônio do(a) esposo(a) viúvo(a) com sogra(o), filha(o) do cônjuge, etc. “*A afinidade se origina de um matrimônio válido, mesmo não consumado, e vigora entre o marido e os consanguíneos da mulher, e entre a mulher e os consanguíneos do marido”* (c. 109 § 1).

Conforme nota do c. 1092, afirma que “Ficou suprimido o impedimento de afinidade na linha colateral, porque, como foi dito na Comissão de Reforma, muitas vezes o matrimônio entre afins é uma solução ótima para a prole porventura havida do primeiro matrimônio (cf. *Communicationes* 9, 1977, p. 368)”, não havendo, portanto, necessidade de pedido de dispensa na linha colateral.

49. l) **Impedimento de pública honestidade:** Origina-se de um Matrimônio inválido, depois de instaurada a vida comum, ou de um concubinato notório e público; e torna nulo o matrimônio no primeiro grau da linha reta entre o homem e as consanguíneas da mulher, e vice-



versa (cf. cân. 1093). Ex.: o homem querer se casar com aquela que foi sua enteada.

50. m) **Impedimento de parentesco legal:** Não podem contrair validamente Matrimônio os que estão ligados por parentesco legal produzido por adoção, na linha reta, ou no segundo grau da linha colateral (cf. cân. 1094):

- entre o adotante e o adotado;
- entre o pai adotivo e a mulher do adotado (já falecido, é claro);
- entre o filho adotivo e a esposa do adotante (viúva, é claro);
- entre o filho adotivo e uma filha superveniente (após a adoção) do adotante. (Só existe parentesco legal juridicamente, quando a adoção for sancionada pelo poder judiciário. Portanto, o impedimento não se verifica quando a adoção foi feita só de fato, sem registro no cartório.)

SITUAÇÕES QUE REQUEREM LICENÇA DO BISPO DIOCESANO

51. Exceto em caso de necessidade, sem a licença do ordinário local, ninguém assista:

- a) a Matrimônio de vagantes, que não têm domicílio ou quase domicílio fixo, conforme cân. 100 (cf. cân. 1071, 1º);
- b) a Matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente (divorciados, que casaram apenas no civil, por exemplo) (cf. cân. 1071, 2º);
- c) a Matrimônio de quem tem obrigações naturais, originadas de união precedente, para com outra parte ou para com filhos nascidos de uma união anterior, por exemplo, divorciados ou amasiados (cf. cân. 1071, 3º);
- d) a Matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica (cf. cân. 1071, 4º);



- e) a Matrimônio de quem esteja sob alguma censura ou pena eclesiástica, por exemplo que não tenha sido retido o *vetitum* após uma dupla sentença de nulidade matrimonial (cf. cân. 1071,5°);
- f) a Matrimônio de um menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável de seus pais (cf. cân. 1071, 6°);
- g) a Matrimônio a ser contraído por procurador, mencionado no cân. 1105 (cf. cân. 1071, 7°).

FALTA DE FORMA (cân. 1108-1117)

52. Somente são válidos matrimônios contraídos perante o Ordinário local ou pároco ou um sacerdote ou diácono delegado por qualquer um dos dois, ou um leigo delegado pelo Bispo diocesano, dentro dos limites da própria jurisdição territorial ou pessoal, e além disso perante duas testemunhas, de acordo, porém com as normas estabelecidas nos cânones, e salva as exceções contidas nos cânones *144; 1112; § 1; 1127, § 1-2*.

53. Os presbíteros procurem afastar do Matrimônio os jovens antes da idade em que se usa contrair esse sacramento, conforme o costume de cada região (*c. 1072*). A licença para homem menor de 18 e mulher menor de 16 anos, mesmo em caso de gravidez, será avaliada de modo específico, conforme o caso.

RECOMENDAÇÕES

54. Sejam os párocos zelosos com as exigências jurídicas da celebração do sacramento do matrimônio. Efetuar a assinatura da ata do dia da celebração, delegação se for o caso e, após a celebração faça o necessário registro no livro de casamentos da paróquia e a notificação à paróquia onde os nubentes foram batizados.

55. Sejam também zelosos com o mesmo procedimento de registro e notificação. O Matrimônio contraído seja anotado também no livro de batizados, no qual o Batismo dos cônjuges está registrado. O pároco do



lugar da celebração comunique, quanto antes, ao pároco do lugar do Batismo a celebração do Matrimônio, por meio de uma notificação escrita. Celebrado o Matrimônio, o pároco do lugar da celebração ou quem lhe faz as vezes, ainda que nenhum deles tenha assistido ao mesmo, registre, o mais depressa possível, no livro de casamentos os nomes dos cônjuges, do assistente, das testemunhas, o lugar e a data da celebração do matrimônio, segundo o modo prescrito pela Conferência dos Bispos ou pelo Bispo Diocesano (cf. cân. 1121, 1). Sempre que o Matrimônio é contraído de acordo com o cân. 1116, o Presbítero ou Diácono, se esteve presente à celebração; caso contrário, as testemunhas têm obrigação solidariamente com os contraentes de certificar, o quanto antes, ao pároco ou ao ordinário local a realização do Matrimônio (cf. cân. 1121, 2.3). No que se refere ao Matrimônio contraído com dispensa da forma canônica, o ordinário local que concedeu a dispensa cuide que a dispensa e a celebração sejam inscritas no livro de casamentos, tanto da cúria como da paróquia própria da parte católica, cujo pároco tenha feito as investigações de estado livre; o cônjuge católico tem obrigação de certificar o quanto antes a esse ordinário e ao pároco a celebração do Matrimônio, indicando também o lugar da celebração, bem como a forma pública observada (cf. cân. 1121, 2).

56. Sejam as celebrações de Bodas de prata, ouro ou diamante realizadas nas comunidades paroquiais ou capelas pertencentes à Paróquia em razão do testemunho e a importância da dimensão eclesial.

57. Não sejam impressos os convites antes que seja concluído o processo de habilitação matrimonial e da certificação da data e horário do casamento religioso.

58. Nos casos em que sejam necessários pedidos de Dispensa ou Licença ao bispo, a data do casamento religioso **NÃO DEVERÁ SER MARCADA**, sem antes ter recebido a resposta do pedido. O Processo deverá ser encaminhado à Cúria, com toda a documentação solicitada,



inclusive, se for o caso, o questionário devidamente respondido, bem como as declarações ou promessas dos contraentes.

CASAMENTO RELIGIOSO DE PESSOAS QUE JÁ FORAM CASADAS CIVILMENTE COM OUTREM (e que nunca foram casadas no religioso)

59. Quanto ao matrimônio religioso de casais separados ou civilmente divorciados e outros casos, recorra-se ao bispo, que deverá estudar cada caso em particular. E observe-se o seguinte:

- O Pároco ou responsável previna os interessados da necessidade do recurso ao bispo, que estudará o caso e só dará a licença se reconhecer que as razões alegadas são justas.
- O pároco deverá expor a seriedade do matrimônio religioso. Se o caso for digno de solução, antes de fazer os papéis, exija as certidões de batismo, uma certidão negativa do matrimônio religioso do lugar onde houve o casamento civil (um ano a partir do fato), e, se possível, ao menos a entrada do desquite ou do divórcio.
- Agir com seriedade e sem pressa. Um absurdo realizar a cerimônia no mesmo dia que são feitos os papéis de habilitação, deve-se tomar cuidado de evitar escândalo da comunidade.

60. Observar o seguinte:

- a) Fazer o interrogatório antes de dar andamento aos papéis de habilitação;
- b) Não fazer os papéis de habilitação logo em seguida; esperar um certo prazo, para o caso ser estudado com calma;
- c) Depois desse prazo, fazer o Processo de Habilitação Matrimonial normalmente;
- d) Pedir ao Ordinário do lugar (bispo) **LICENÇA** para presidir a cerimônia. **Só marque a data do casamento depois da chegada da licença;**



e) Os proclamas podem ser dispensados, quando houver motivo;

61. No diálogo com o presbítero serão observados, dentre outros aspectos, os seguintes:

- a) O porquê o primeiro matrimônio foi só no civil;
- b) Quais as causas da separação e se esta é definitiva. E se estão sendo cumpridas as obrigações eventuais surgidas da primeira união, sobretudo com filhos (cf. c. 1071, 3). Somente a separação legal não quebra o vínculo. Para haver o casamento só o divórcio quebra o vínculo;
- c) Por que agora querem o casamento religioso e quais os sinais satisfatórios da fê cristã e vivência eclesial de ao menos uma das partes;
- d) Anexar ao processo de habilitação matrimonial, a prova autêntica do divórcio ou da separação;
- e) Uma declaração por escrito que reconhecem e aceitam a indissolubilidade do matrimônio cristão;

62. Exige-se, enquanto possível, o novo contrato civil, junto com o casamento religioso. **NÃO SEJA MARCADA A DATA DO CASAMENTO, SEM QUE TENHA RECEBIDO A RESPOSTA DO BISPO.**

LEGITIMAÇÃO DO CASAMENTO

63. Nota: Legitimação: Destina-se a pessoas solteiras ou viúvas que vivam maritalmente, de forma estável e estejam desimpedidas para legitimar e celebrar o Sacramento do Matrimônio. Isto é, que já vive uma antecipação da vida matrimonial. É chamado de legitimação porque ele tem por função regularizar os matrimônios contraídos de forma não reconhecida pela Igreja. Na celebração de “legitimação”, é preciso usar o rito na forma canônica normal. Quando se trata de legitimação de um casal, que haja uma preparação por meio do Setor Família.



CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITO CIVIL

64. A paróquia pode realizar o Matrimônio com efeito civil, nos termos do Art. 71 da Lei de Registros Públicos nº. 6015/73, mediante a apresentação da certidão de habilitação do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do cartório competente. A certidão de habilitação só serve para efeito civil; por isso, deve ser elaborado o processo matrimonial na Igreja em todas as suas exigências, como condição para celebrar o Matrimônio religioso.

65. Na celebração, devem ser assinados os dois livros de casamento religioso com efeito civil.

66. Após a celebração do Matrimônio, a paróquia deve entregar aos noivos uma ata do referido casamento (Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil). Este documento, elaborado segundo formulário próprio, deverá conter a assinatura do assistente, dos esposos e de duas testemunhas devidamente qualificadas. Além disso, o assistente deverá encaminhar ao Oficial do Registro Civil um requerimento, em formulário adequado, para que o referido casamento seja registrado no livro competente desse Cartório de Registro Civil. Os documentos acima citados têm um prazo de noventa dias para entrega no cartório.

III. ASPECTO LITÚRGICO

67. Considera-se assistente do Matrimônio somente aquele que, estando presente, solicita a manifestação do consentimento dos contraentes, e a recebe em nome da Igreja. (cf. cân. 1108, 2). Somente são válidos os Matrimônios contraídos perante o ordinário local ou o pároco, ou um presbítero ou diácono delegado por qualquer um dos dois como assistente, e, além disso, perante duas testemunhas, de acordo, porém, com as normas estabelecidas (cf. cân. 1108, 1). Tendo feito, devidamente, o processo matrimonial, o pároco do noivo ou da noiva



pode autorizar, por escrito, aos noivos, a celebração do Matrimônio em outra paróquia.

68. O lugar próprio para a celebração do matrimônio é a paróquia onde uma das partes tiver domicílio, quase domicílio ou residência há um mês, ou, tratandose de vagantes, na paróquia onde de fato se encontrarem (cf. cân. 1115). **Não estão permitidas celebrações matrimoniais nem quaisquer outras formas de bênçãos em Buffet, restaurantes, chácaras, salões de festas ou clubes.**

69. Excepcionalmente, o matrimônio entre uma parte católica e outra não batizada ou de outra religião, poderá ser celebrado na igreja ou em outro local conveniente (cf. cân 1118, 3). Para outro local, o pároco deve solicitar autorização ao Bispo Diocesano, após averiguação do pároco.

70. Para assistir validamente à celebração do Matrimônio fora de sua paróquia, qualquer Presbítero ou Diácono precisa da jurisdição do respectivo pároco local, por escrito.

71. Na celebração do sacramento do Matrimônio, evite-se a discriminação de pessoas e toda pompa que seja sinal de vaidade, luxo e ostentação social. É importante catequizar os noivos no sentido de não ofuscar o sentido religioso e espiritual do sacramento. A celebração, imitando a simplicidade da vida de Jesus, deve dar maior destaque ao Sacramento do Matrimônio.

MÚSICA

72. Durante a celebração, podem ser executadas somente músicas compostas para uso da Igreja; outras requerem autorização. Não se pode permitir que o coral execute cantos nos momentos da liturgia da Palavra, do consentimento mútuo e da bênção nupcial. Se houver a execução da Ave-Maria, faça-se uma pausa na celebração para que o canto não impeça a participação nas orações.



ORNAMENTAÇÃO

73. Haja bom gosto e simplicidade na decoração, sem gastos supérfluos e sem ostentação. A decoração, para os que a desejarem, não atrapalhe a visão e movimentação dos ministros. É permitido o uso de tapete no corredor. Para se evitarem gastos supérfluos, que seja uma só decoração por dia de celebração deste Sacramento. Os párocos podem orientar quanto a ornamentação nas comunidades.

PONTUALIDADE

74. Sejam os noivos orientados sobre a importância da pontualidade. Atrasos prejudicam a celebração.

TESTEMUNHAS

75. Sendo o matrimônio um estado de vida na Igreja, é necessário que haja completa certeza a seu respeito. Daí a obrigação de haver testemunhas devidamente qualificadas (cf. CIC 1631). Cabe aos noivos determinar o número de casais que serão testemunhas. Em conformidade com o cân. 1108, são suficientes duas testemunhas que sejam capazes de perceber o que está acontecendo no momento da celebração e tenham condições de testemunhar. Porém, apenas dois casais assinarão a Ata da Celebração Matrimonial. Recomenda-se que no presbitério, só estarão em evidência os noivos e seus pais.

CERIMONIAL, FOTOS E FILMAGENS

76. Os cerimoniais, fotógrafos e filmadores ao permanecerem no interior da igreja, evitem formar grupos de conversa, para não atrapalhar a digna celebração do Matrimônio. Deverão estar atentos para o cumprimento do horário de início da celebração, evitando assim os atrasos, que só trazem aborrecimentos e prejudicam o bom andamento. Deverão estar em plena harmonia entre si e com os músicos.



77. Os fotógrafos e filmadores não devem atrapalhar a celebração ou desviar a atenção da assembleia. Durante a Liturgia da Palavra e a homilia, só devem ser filmados ou fotografados os noivos e o assistente. Todos devem estar atentos à Palavra de Deus e à reflexão.

78. Compete unicamente à autoridade eclesiástica estabelecer normas, acrescentar ou retirar algo do Rito do Matrimônio. Assim, os cerimoniais não poderão apresentar sugestões aos noivos de acréscimos ou retirar aquilo que está previsto de forma obrigatória, no Rito. Antes de assumir compromisso profissional com os noivos referente ao Sacramento do Matrimônio busquem informações de como está organizada pastoralmente a celebração do matrimônio na Igreja onde os noivos desejam casar-se. Este procedimento poderá evitar conflitos, que só acarretam desgastes e aborrecimentos.

IV. ASPECTO CATEQUÉTICO

79. O matrimônio é uma celebração de fé, é um Sacramento. Por isso, é preparado espiritualmente. Cuide-se de uma iniciação ao sacramento do matrimônio por meio da pregação e da catequese, para que os fiéis sejam instruídos sobre o sentido do matrimônio e o papel dos cônjuges e pais cristãos. Haja também uma catequese matrimonial, na qual os noivos se disponham para a santidade e deveres do seu novo estado.

SOBRE A PREPARAÇÃO

80. Os presbíteros devem procurar que, particularmente através da Pastoral Familiar, toda a comunidade eclesial preste assistência aos fiéis, a fim de que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição. Esta assistência deve prestar-se sobretudo:

- Pela pregação, pela catequese apropriada às crianças, jovens e adultos, mesmo com o uso dos meios de comunicação social,



pelos quais sejam os fiéis instruídos sobre o sentido do Matrimônio e o papel dos cônjuges e pais cristãos;

- Com a preparação pessoal para a celebração, com a qual os noivos se disponham para a santidade e deveres de seu novo estado, principalmente no que diz respeito à indissolubilidade do matrimônio cristão;
- Com a frutuosa celebração litúrgica do Matrimônio, na qual se manifeste claramente que os cônjuges simbolizam o mistério da união e do amor fecundo entre Cristo e a Igreja e dele participam;
- Com o auxílio prestado aos casados para que, guardando e defendendo fielmente a aliança conjugal, cheguem a levar na família uma vida cada vez mais santa e plena (c. 1063, CIC).

81. Para ajudar os noivos na descoberta do valor do matrimônio cristão, os noivos devem fazer, de forma indispensável, a catequese matrimonial de inspiração catecumenal, como orientado no Diretório de Iniciação à vida cristã. Os encontros deverão ser realizados, através de uma relação de amizade e fraternidade com o pároco e a Pastoral Familiar, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Antecedência mínima de três meses da data do casamento;
- b) É desejável que os noivos façam o encontro da Paróquia ou comunidade que frequentam em razão do vínculo com a Igreja local ou na Paróquia onde será celebrado o casamento;
- c) Recomenda-se que nos encontros a participação seja integral;
- d) A paternidade e a maternidade devem ser iluminadas pela fé do cristão e assumidas de forma responsável, a partir de uma correta formação sexual e uma orientação coerente quanto à fecundidade do ser humano. A fecundidade é um dom e o casal ao ter um filho participa da ação criadora de Deus. É um fim inerente ao matrimônio. Assim, que o casal seja orientado de acordo com os critérios objetivos da moral.



V. ASPECTO PASTORAL

82. Viver a religião significa participar da paróquia ou de uma comunidade, rezar, conhecer a Bíblia, participar da Missa, participar dos grupos de reflexão, de uma pastoral específica ou movimento eclesial, ajudar a manter a comunidade com a contribuição do dízimo, confessar-se, comungar, educar os filhos na doutrina católica. Enfim, dar testemunho católico em todas as situações: na vida familiar, no lazer, no trabalho, na política, colaborando na construção de uma sociedade cristã, justa e fraterna.

83. Que nas paróquias haja Pastoral Familiar ou uma expressão deste setor que trabalhe com casais, para que, aberta às circunstâncias atuais que envolvem a família, tenha como finalidade:

- a) Evangelizar as famílias.
- b) Preparar e acompanhar os noivos ao casamento.
- c) Despertar e alimentar a vida cristã nas famílias.
- d) Acompanhar as famílias que se encontram em situação irregular perante a Igreja.

84. Tratar com cuidado e oportuna catequese as situações de pedido de bençãos de alianças no caso de “nova união” ou “união irregular”, dentro ou fora da igreja, deixando claro que não é permitido porque configura matrimônio. Nesses casos, poderá haver benção às famílias, abençoando a pessoa e não a união.

85. O pároco, sempre que possível, visite as famílias, empenhe-se para que os esposos e pais sejam ajudados no cumprimento de seus deveres e incentive o crescimento da vida cristã nas famílias (cf. cân. 529, 1).

86. Os párocos, vigários paroquiais e diáconos estejam sempre preparados para orientação segura dos fiéis no que diz respeito à moral cristã, sobretudo em relação aos temas polêmicos da atualidade, tais como: relações prématrimoniais, controle de natalidade, fecundação



artificial, uso de práticas abortivas, eutanásia, homossexualidade, ideologia do gênero, etc. Para isso, a Pastoral Familiar poderá prestar um bom serviço de assessoria.



DIOCESE DE VOTUPORANGA



